



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 03/2014.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03 que: **DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº. 10.257/01 - ESTATUTO DAS CIDADES, E DO ART. 14, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores desde o ano de 2012 o Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental - IAGUA, vem desenvolvendo no Município estudos, juntamente com a população para a elaboração do Plano Diretor participativo.

O caráter democrático e participativo do processo de elaboração do Plano Diretor segue as determinações da Lei nº 10.257, de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, bem como as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

Durante todo o estudo realizado pelo IAGUA, foram realizadas plenárias municipais preparatórias com leituras comunitárias da realidade local, foram espaços abertos a todos os cidadãos interessados em discutir os rumos do seu município, e teve o papel de informar o que é e a importância do Plano Diretor na vida das pessoas e no desenvolvimento local. Foi nele que a população apresentou o seu olhar sobre a realidade que vive gerando demandas e apresentando seus anseios sobre o futuro do município.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto em tela para que seja aprovado em caráter de urgência, tendo em vista a sua extrema importância para o desenvolvimento das políticas públicas do Município.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 de 13 DE AGOSTO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
PARTICIPATIVO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº. 10.257/01 -  
ESTATUTO DAS CIDADES, E DO ART. 14, INCISO  
VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Limeira do Oeste tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

**Art. 2º** Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

**Art. 3º** O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:

I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;  
III - a gestão democrática e participativa.

## **CAPITULO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 4º** São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e da qualidade de vida;

VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

**Art. 5º** O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Parágrafo único.** Os objetivos do Plano Diretor Participativo Municipal descritos no *caput deste artigo* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

**Art. 6º** Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural, integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;

III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme mapa em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influencia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;

XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 7º** O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de **Limeira do Oeste**.

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

**Art. 8º.** A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

- I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
- II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
- III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
- IV - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
- V - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;
- VI - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;

**Art. 9º.** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

- I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito;
- II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;
- III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;

V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção.

VI - incentivar as atividades da economia popular e solidária.

**Art. 10.** A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;

II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

**Art. 11.** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;

II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

III - incentivar a instalação de empresas que oferecem empregos para mulheres;

IV - implantar cursos técnicos e profissionalizantes para qualificar mão de obra;

V - implantar incentivos fiscais e parque industrial para atrair novas empresas;

## CAPÍTULO II DO MEIO AMBIENTE

**Art. 12.** A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

**Art. 13.** A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



I - aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - implantar a gestão ambiental municipal;

III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas;

**Art. 14.** São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;

II - criar a Secretaria de Meio Ambiente;

III - criar o conselho municipal de meio ambiente

IV - implementar a legislação ambiental municipal;

V - criar programas e estimular a reciclagem do lixo;

VI - planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;

VII - desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

VIII - elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Municipal de Arborização;

X - proteger áreas ameaçadas de degradação.

XI - fazer o monitoramento e fiscalização de queimadas no Município;

XII - garantir a preservação dos mananciais;

XIII - plantar árvores para recuperar as margens dos rios;

XIV - construir curvas de níveis próximos ao córrego Ribeirão da Reserva e outros;

XV - fazer campanhas e incentivar os produtores rurais para preservação e conservação do solo;

XVI - fazer cumprir a lei através de fiscalização e monitoramento das reservas legais;

XVII - incentivar a preservação de espécies nativas;

XVIII - garantir assistência para agregar valor às áreas protegidas;

XIX - fazer o controle na aplicação de agentes poluentes;

XX - implantar a Agenda 21 Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



XXI - construir reservatórios para tratamento do esgoto nos Bairros:

São João, Jardim Bela Vista I e Morumbi;

XXII - fazer curva de nível para proteger o solo e o assoreamento dos rios;

XXIII - garantir a fiscalização e licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos poluidores;

XXIV - fazer fiscalização dos produtos jogados pelas Usinas nos córregos, plantações e área urbana;

## CAPÍTULO III DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Art. 15.** A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

**Art. 16.** Os setores da agricultura e da pecuária do Município de Limeira do Oeste atenderão as seguintes diretrizes:

I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;

II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;

III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;

**Art. 17.** São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:

I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;

II - adquirir máquinas, equipamentos e patrulha agrícola para incentivo a produção diversificada;

III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;

IV - criar e incentivar projetos, programas e convênios na área da agricultura familiar;

V - Incentivar a implantação de uma cooperativa de agricultores;

VI - implantar cursos profissionalizantes para os jovens da área rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



VII - criar centro com espaço físico em parceria com os sindicatos e outros;

VIII - fazer estudos específicos para a delimitação de área na parte agrícola, definindo um percentual máximo para plantação de monocultura em uma lei complementar;

IX - garantir, incentivar e apoiar os trabalhos de artesanato com produtos do bagaço de cana;

X - garantir patrulha mecanizada exclusiva para fazer curvas e desníveis e outras na zona rural e fazer parcerias com os proprietários rurais;

XI - incentivar a diversificação de plantios pelos produtores rurais;

## CAPÍTULO IV DO TURISMO

**Art. 18** - São diretrizes da política de turismo:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

**Art. 19.** O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - catalogar potenciais turísticos no município.

II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

IV - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;

V - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

VI - incentivar o agro turismo e o turismo rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



VII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

IX - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local;

X - incentivar roteiros turísticos ecológicos corretos como Serrinha e cachoeiras;

## CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA

**Art. 20.** O Município de Limeira do Oeste dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

**Art. 21.** A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;

II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;

III - proporcionar aos municípios a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

**Art. 22.** São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

I - construção de pontes, conforme estudo técnico visando a ligação inter e intra-municipal;

II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;

III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;

IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica;

V - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



- VI - pavimentar a avenida saudade até o cemitério municipal;
- VII - criar um distrito industrial;
- VIII - construir lombadas, cascalhamentos e saída de água;
- IX - criar reservatório para abastecer a população de água tratada;
- X - criar uma subestação de energia;

## TÍTULO III DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO SOCIAL

**Art. 23.** A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Limeira do Oeste.

### Seção I Da Educação

**Art. 24.** A política educacional do Município de Limeira do Oeste tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

**Art. 25.** São diretrizes da política educacional do município:

- I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;
- II - valorização do profissional em educação.

**Art. 26.** São ações estratégicas para o setor educacional:

- I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;
- II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;
- III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;

V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;

VI - construção da casa de apoio ao professor, inclusive na zona rural;

VII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal;

VIII - implantar o fundo municipal de educação;

IX - adequar o salário do professor conforme o piso nacional;

X - implantar telecentros comunitários e laboratórios de tecnologias na rede escolar;

XI - garantir a manutenção de transporte gratuito;

XII - manter parcerias com as faculdades e escolas técnicas no desconto das mensalidades;

XIII - adquirir veículos para a educação;

XIV - investir em cursos gratuitos principalmente para população de baixa renda;

XV - implantar Creches Municipais;

XVI - implantar a jornada de 1/3 da carga horária do professor destinada a planejamento e estudos fora de sala de aula;

XVII - buscar parceria para implantação de cursos técnicos rurais;

## Seção II Do Esporte, Arte e Lazer

**Art. 27.** A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

**Art. 28.** As diretrizes para a política de esporte, arte e o lazer no município são:

I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;

II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;

III - proporcionar aos municípios espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 29.** São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:

I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;

II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;

III - buscar recursos para construir um ginásio de Esporte e quadras poliesportivas nos distritos;

IV - buscar recursos para construção de praças, parques infantis e implantar complexo esportivo;

V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer;

VI - realizar eventos, festivais e campeonatos em diversas modalidades de esporte;

VII - criar espaço público para o esporte e lazer no Município;

VIII - construir áreas de lazer para crianças, adolescentes e idosos;

IX - criar academias ao ar livre;

## **Seção III Da Cultura**

**Art. 30.** A política municipal voltada para a cultura baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais.

**Art. 31.** São diretrizes voltadas à cultura:

I - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;

II - resgatar e valorizar a cultura local e regional;

**Art. 32.** O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;

II - incentivar e promover festivais de música e dança no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



III - implantar agenda cultural;

IV - implantar Centro Cultural;

## CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO SOCIAL

**Art. 33.** A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

### Seção I Da Saúde

**Art. 34.** A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

**Art. 35.** Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:

I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;

II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;

III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;

IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

**Art. 36.** São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:

I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;

II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;

III - estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas;

V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana;

VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial;

VII - ampliar número PSF de acordo com o crescimento populacional;

VIII - viabilizar recursos para construção do Centro de Zoonoses;

IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde.

## Seção II Da Assistência Social

**Art. 37.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.

I - à família;

II - à criança e adolescente;

III - ao idoso;

IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

**§ 1º** Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

**§ 2º** Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

**Art. 38.** São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

II - promover a integração e a inclusão social;

III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

**Art. 39.** A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;

II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;

III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;

IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando à estruturação familiar;

V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.

VI - implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;

VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;

IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;

X - maior investimento para áreas sociais, com aquisição de equipamentos e estruturação;

XI - criar pontos de acessibilidade nas cidades como: rampas, WC públicos de fácil acesso para os deficientes;

XII - fomentar investimentos na área de CCA / Adolescentes, Social, esporte e lazer;

XIII - adquirir equipamentos para o Conselho Tutelar, Assistência Social e CREAS;

XIV - adquirir veículos para a Assistência Social;

XV - construir um clube para a terceira idade;

## TÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL CAPÍTULO I DO DIREITO A TERRA URBANA Seção I Da Regularização Fundiária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 40.** O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco.

**Art. 41.** O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

## Seção II

### Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

**Art. 42.** A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

**Art. 43.** São diretrizes da política de ordenamento territorial:

I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;

II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;

III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

**Art. 44.** São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:

I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;

II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso e ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:

- a) aglomerados urbanos já consolidados;
- b) próximos à sede de distritos rurais;
- c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

## **Seção III Da Política de Habitação**

**Art. 45.** A política habitacional do Município de Limeira do Oeste tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

**Art. 46.** A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;

II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.

III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;

IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;

V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa em anexo, para execução de projetos habitacionais;

VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

**Art. 47.** São ações estratégicas da política municipal de habitação:

- I - promover a regularização fundiária;
- II - construir casas populares para população de baixa renda;
- III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;
- IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;
- V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

## Subseção I Da Habitação de Interesse Social

**Art. 48.** A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

**Art. 49.** A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:

- I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

**§ 1º** As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

- a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
- b) o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

**§ 2º** Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

**Art. 50.** São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:

I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;

II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;

III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

## CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO

**Art. 51.** O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente microrregional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

**Art. 52.** O território municipal está dividido em 09 (nove) macrozonas, sendo 01 (uma) macrozona urbana e 08 (oito) macrozonas rurais, cujos limites estão demarcados no mapa em anexo, denominado de macrozonas:

- Macrozona Urbana;
- Macrozona Rural;

**§ 1º** As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas em anexo, são representações esquemáticas de unidades de planejamento identificadas como as mesmas poligonais dos setores censitários do IBGE, devendo a legislação municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descriptiva do macrozoneamento proposto neste plano.

**§ 2º** A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros, dados pelos setores censitários do IBGE.

## **Seção I** **Macrozona Rural**

**Art. 53.** A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo, a que se refere o artigo 51, Capítulo II, deste Título, é uma unidade de planejamento vinculada as poligonais dos setores censitários do IBGE no referido mapa.

**Parágrafo único.** A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas, as macrozonas tem seus territórios definidos pelos setores censitários do IBGE e passam a ser unidades de planejamento para o desenvolvimento Rural.

## **Seção II** **Macrozona Urbana**

**Art. 54.** Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

**Parágrafo único.** As Macrozonas a que se refere o *caput* deste artigo serão objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam a sede do município e outras localidades consideradas urbanas a zona rural, as macrozonas tem seus territórios definidos pelos setores censitários do IBGE e passam a ser unidades de planejamento para o desenvolvimento Urbano.

## **CAPÍTULO III**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



## DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

**Art. 55.** Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

**Art. 56.** A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

### **Art. 57.** São Ações Estratégicas:

I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;

II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;

III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

## Seção I Do Zoneamento Urbano da Sede

**Art. 58.** A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme mapa, em anexo, nas seguintes zonas:

I - Zona Habitacional;

II - Zona de Uso Misto;

III - Zona Industrial;

IV - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana;

V - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



## Subseção I Da Zona Habitacional

**Art. 59.** A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

**Parágrafo único.** A taxa de ocupação e gabinete aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

## Subseção II Da Zona Uso Misto

**Art. 60.** A Zona identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o polo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

**Art. 61.** No zona de uso misto da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;

II - reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;

III - atendimento às necessidades de consumo da população;

IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;

V - segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural.

**Art. 62.** São ações estratégicas para a zona de uso misto:

I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;

II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

**Parágrafo único.** O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

## Subseção III Da Zona Industrial

**Art. 63.** É a zona de uso caracterizada em um espaço territorial no qual se agrupam várias atividades industriais ou empresariais que podem ou não estar relacionadas entre si, capaz de atrair novos empreendimentos, fornecendo uma infraestrutura e estando relativamente distante da área urbana com rígido controle dos danos ambientais na tentativa de reduzir o impacto ambiental e social no Município.

## Subseção IV Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

**Art. 64.** Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

**§ 1º** Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

**§ 2º** São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

**§ 3º** O parcelamento das propriedades caracterizadas no “*caput*” deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 55 desta lei.

**§ 4º** São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



## Subseção V

### Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

**Art. 65.** É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa em anexo é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular e de agressão ao meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

- I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
- II - criar a legislação ambiental municipal.

**Parágrafo único.** O uso das margens dos cursos d'água são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

**Art. 66.** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa em anexo, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

## Seção VI

### Do Zoneamento das outras localidades urbanas

**Art. 67.** A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa, em anexo, contempladas no art. 54, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

## CAPITULO IV DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

**Art. 68.** Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

**Art. 69.** Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº10.257/01:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação.

**§ 1º** A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

**§ 2º** Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

**§ 3º** Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

**Art. 70.** O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

**Art. 71.** São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;

IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

**Art. 72.** São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;

II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

## CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

**Art. 73.** Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

## CAPITULO VI DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

**Art. 74.** A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

**Art. 75.** O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

### Seção I Do Sistema Viário

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 76.** A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
- II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
- III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

**Art. 77.** Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
- II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
- III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
- IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
- V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo.

## Seção II Da Gestão do Trânsito

**Art. 78.** O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:

- I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
- II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
- III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
- IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
- V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



## CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO

**Art. 79.** A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

**Parágrafo único.** O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

### Seção I Da Drenagem

**Art. 80.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**Art. 81.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:

I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;

II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto implantação de drenagem de águas pluviais, de microdrenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;

III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 82.** O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

## Seção II Do Abastecimento de Água

**Art. 83.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**Art. 84.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:

- I - elaborar o plano municipal de saneamento básico;
- II - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
- III - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- IV - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
- V - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;
- VI - adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água.
- VII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

## Seção III Do Esgotamento Sanitário

**Art. 85.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 86.** Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;

III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

**Art. 87.** São ações estratégicas da política de saneamento básico:

I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;

II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.

III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

## Seção IV Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

**Art. 88.** A Política de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que se refere à gestão integrada de resíduos sólidos, têm por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a destinação e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural, a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

**Art. 89.** Em atendimento aos objetivos relacionados a gestão integrada de resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;

III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;

IV - reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;

**Art. 90.** São ações estratégicas da gestão integrada de resíduos sólidos:

I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consórcio intermunicipal, de aterro sanitário;

II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;

III - garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população;

IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VII - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

VIII - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IX - reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

X - incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XI - fazer a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XIII - fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.

XIV - garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010.

## TITULO V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



## DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

**Art. 91.** A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

**§ 1º** O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

**§ 2º** As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

**Art. 92.** Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:

- I - o Planejamento estratégico de governo
- II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
- III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
- IV - outras instâncias de participação popular, tais como:
  - a) Congresso Geral;
  - b) Assembleia Municipal Popular;
  - c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
  - d) Conferências Municipais;
  - e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



- f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
- g) Sistema Municipal de Informação.

**Art. 93.** Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:

- a) o Plano Plurianual - PPA;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **COMDES**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO CONGRESSUAL DE LIMEIRA DO OESTE

**Art. 94.** O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

**Parágrafo único.** Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LIMEIRA DO OESTE Seção I Das Disposições Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 95.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de Limeira do Oeste que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

**Parágrafo único.** Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

**Art. 96.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

**Art. 97.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Limeira do Oeste e será constituído de 23 (vinte e três) membros titulares e 23 (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:

I - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes territoriais;

II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;

III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;

IV - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais;

V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não-governamentais;

VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;

VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

X - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Limeira do Oeste, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES não serão remunerados.

**§ 3º** Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.

**§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

**§ 5º** Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**§ 6º** O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

**§ 7º** As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, e ainda:

I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

## Seção II

### **Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal**

**Art. 98.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, terá as seguintes atribuições:

I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;

II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular - ASSEMP;

III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;

IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;

V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;

VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;

VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;

VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;

IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;

XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;

XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;

XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;

XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal;

XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;

XVI - definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular - COMUP.

**Art. 99.** As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:

a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;

b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;

c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES;

d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

**Art. 100.** A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

**Parágrafo único.** A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

**Art. 101.** O Congresso Geral de Limeira do Oeste é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dar posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**Parágrafo único.** O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

**Art. 102.** O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georeferenciadas em meio digital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**§ 1º** Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

**§ 2º** O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

**§ 3º** O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

**§ 4º** O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

**§ 5º** Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

**Art. 103.** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

## CAPÍTULO VI DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR Seção I Das Audiências Públicas

**Art. 104.** Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**§ 1º** Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

**§ 2º** As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

**§ 3º** O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

## Seção II Do Plebiscito e do Referendo

**Art. 105.** O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

## Seção III Da Iniciativa Popular

**Art. 106.** A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

**Art. 107.** Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 108.** O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

**Art. 109.** O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:

- a) Lei de Perímetro Urbano;
- b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- c) Parcelamento do solo;
- d) Criação da legislação ambiental municipal.

**Art. 110.** A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

**Art. 111.** O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

**Art. 112.** O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

**Art. 113.** São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01 - Mapa de Zoneamento Urbano; 02 - Mapa do Sistema Viário; 03 - Mapa de Infraestrutura; 04 - Mapa do Fluxo de Transporte; 05 - Mapa dos Bairros/Setores; 06 - Mapa de Macrozoneamento.

**Art. 114.** Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 115.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

**Art. 116.** Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Art. 117.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 13 de agosto de 2014.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**

Secretária

**PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR  
PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO  
OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E SEUS ANEXOS**



Belém  
2014

## **EQUIPE TÉCNICA**

Rodrigo Macedo Lopes

**Coordenador Geral**

Welson de Souza Cardoso

**Coordenador Financeiro**

Maria Elvira de Sá

Silvia Ribeiro

Sandra Cruz

**Coordenadoras Técnicas**

Ana Carla Eluan da Silva

Gilberto Fernando Lima Garcia Júnior

Hugo Ruano Silveira Sanches

Rosa Helena Cruz

Sílvia do Socorro Melo Batista

**Pesquisadores**

Lucicleá Rodrigues de Lisboa

**Apoio Técnico**

## **SUMÁRIO**

### **1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**2 - RELATÓRIO TÉCNICO 01 - Relatório Preliminar de Caracterização do Município e Eleição do Núcleo Gestor e Termo de Compromisso assinado.**

2.1 - Introdução

2.2 - Caracterização do Município

2.3 - Histórico

2.4 - Ata De Lançamento Público do PDP de Limeira do Oeste / MG

2.5 - Nomeação do Núcleo Gestor

2.6 - Conclusão

2.7 - Registro Fotográfico

**3 - RELATÓRIO TÉCNICO 02 - Relatório Preliminar de Diretrizes para os Planos Diretores Participativos – P2.**

3.1 - Sumário

3.2 - Introdução

3.3 - Relatório da Leitura Comunitária da Realidade

3.4 - Conclusão

3.5 - Relatório Fotográfico

3.6 - Lista de Frequência

**4 - RELATÓRIO TÉCNICO 02 - Relatório Preliminar de Diretrizes para os Planos Diretores Participativos – P2.**

4.1 - Índice

4.2 - Introdução

4.3 - Relatório da Sensibilização do “Que é o Plano Diretor Participativo”

4.4 - Relatório da Leitura Comunitária da Realidade

4.5 - Participação Popular nas Etapas de Construção do Plano Diretor

4.6 - Conclusão

4.7 - Relatório Fotográfico

4.8 - Lista de Frequência

5 - RELATÓRIO TÉCNICO 03 - Relatório preliminar de apresentação e discussão das propostas e aprovação do texto base do plano diretor participativo – P3.

4.1 - Índice

4.2 - Introdução

4.3 - Relatório da Sensibilização do “Que é o Plano Diretor Participativo”

4.4 - Relatório da Leitura Comunitária

4.5 - Participação Popular nas etapas de construção do PDP

4.5 - Conclusão

4.6 - Relatório Fotográfico

4.7 - Lista de Frequência

5 - RELATÓRIO TÉCNICO 04: Relatório Preliminar de Diretrizes para os Planos Diretores Participativos – P3

5.1 - Introdução

- 5.2 - Relatório de Visita Técnica nas áreas do Município
- 5.3 - Relatório da Apresentação e Discussão das Propostas e do Texto Base do Plano Diretor Participativo
- 5.4 - Conclusão
- 5.5 - Relatório Fotográfico
- 5.6 - Lista de Frequência
- 5.7 - Texto-base em discussão

6 - RELATÓRIO TÉCNICO 05: Relatório preliminar de apresentação e discussão das propostas e aprovação do texto base do Plano Diretor Participativo – P3.

- 6.1 - Índice
- 6.2 - Introdução
- 6.3 - Relatório da Apresentação e Discussão das Propostas e do Texto Base do Plano Diretor Participativo
- 6.4 - Conclusão
- 6.5 - Relatório Fotográfico
- 6.6 - Lista de Frequência
- 6.7 - Texto-base discutido e aprovado
- 6.8 - Decreto de Nomeação da Equipe Técnica

7 - RELATÓRIO TÉCNICO 06 - Relatório preliminar de audiência pública e aprovação da minuta do projeto de lei do PDP – P4

- 7.1 - Índice
- 7.2 - Introdução
- 7.3 - Relatório de Aprovação da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo
- 7.4 - Conclusão

7.5 - Relatório Fotográfico

7.6 - Lista de Frequência

7.7 - Ofício Assinado

7.8 - Minuta do Projeto de Lei do PDP

8 - MAPAS

8.1 - Mapa de Fluxo de Transporte

8.2 - Mapa de Infraestrutura

8.3 - Mapa de Zoneamento

8.4 - Mapa de Macrozonas

# Mapa Fluxo de Transporte - Limeira do Oeste / MG

-  Fluxo Alto
-  Fluxo Médio
-  Fluxo Baixo



# Mapa Infra Estrutura - Limeira do Oeste / MG

- Infra Alta
- Infra Media
- Infra Baixa



# Mapa de Zoneamento - Limeira do Oeste / MG



**RELATÓRIO TÉCNICO 01  
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

***Relatório Preliminar de Caracterização do Município e Eleição do Núcleo Gestor e  
Termo de Compromisso assinado.***

**Equipe:**

Coordenador de Campo:  
**Rosa Helena Ribeiro dos santos**

Técnicos:  
**Gilberto Garcia Junior**  
**Hugo Sanches**

**MAIO 2012**



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO</b>	<b>3</b>
<b>3 HISTÓRICO</b>	<b>4</b>
<b>4 ATA DE LANÇAMENTO PÚBLICO DO PDP DE LIMEIRA DO OESTE / MG</b>	<b>5</b>
<b>5 NOMEAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR</b>	<b>6</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>6</b>
<b>REGISTRO FOTOGRÁFICO</b>	<b>7</b>
<b>LISTA DE FREQUENCIA</b>	<b>9</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório da primeira visita técnica do Plano Diretor Participativo –PDP– no município de Limeira do Oeste planejada para os dias 14 e 15 de Maio de 2012, destaca-se que no dia 14/05 pelo período da manhã foi realizada uma reunião com o Sr. prefeito Pedro Socorro Nascimento onde foi realizada uma reunião de apresentação do PDP para os técnicos da prefeitura, coordenadora pela técnica do IAGUA Sra. Rosa Helena Ribeiro dos Santos que apresentou o PDP; e no dia 15 de maio pela parte da manhã foi feito o lançamento, onde foi assinado o Termo de Compromisso pelo Sr. prefeito. Abaixo segue a caracterização do município, ata da reunião e seu respectivo levantamento fotográfico.

## 2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1. Nome do Prefeito (a): Pedro Socorro Nascimento
2. Endereço da Prefeitura: Rua Pernambuco, 780 - Cep: 38295 - 000
3. Nome do Responsável e Cargo na Pref.: Orizon Alves de Souza – Secretário de Administração
4. Tel. de Contato: (34) 3453 - 1700
5. E-mail de Contato: [prefeituralimeiramg@yahoo.com.br](mailto:prefeituralimeiramg@yahoo.com.br)
6. População e Densidade Demográfica: 6,890 – 5,22 (Inhab/Km<sup>2</sup>)
7. PIB: R\$ 118 334,181 (2008)
8. IDH: 0,751 (2000)
9. Localização: Cerrado e Mata Atlântica - Localiza-se a uma latitude 19,55° e a uma longitude 50,58°.
10. Área: 1.319 Km<sup>2</sup>

### 3 HISTÓRICO

Existia em São José do Rio Preto um comerciante português chamado Joaquim Gomes Ribeiro, dono de uma casa atacadista de secos e molhados. Os fazendeiros da região estavam acostumados a fazer compras nesse estabelecimento.

Conta-se que certa vez um deles não teve dinheiro para saldar suas dívidas com o comerciante. Em troca, deu ao sr. Joaquim a escritura de 400 alqueires de terra.

Foi assim que o português ficou dono do território onde hoje está Limeira do Oeste. Seu filho, Joamário, veio a Minas para tomar conhecimento da situação das terras e viu que eram muitas. Com a ajuda de um engenheiro agrônomo, fez pequenos sítios. Com isso, começaram a chegar várias pessoas ao local.

Por volta de 1968, chegaram o sr. Jose Cândido de Lima, sua esposa Ana Batista e seus dois filhos. Compraram uma parte das terras e passaram a loteá-las. Nascia o povoado que veio a dar origem a Limeira do Oeste. Desmatado o local, ergueram uma capelinha dedicada a São Pedro. Aí, no dia 14 de maio de 1969, o padre João Vale, rezou a primeira missa. Em 1976 se tornou distrito de Iturama e em junho de 1977 o bispo de Uberaba, Dom José Pedro Costa crismava 1.176 pessoas, neste local que então há oito anos não contava com viva alma.

Do nome da família, Lima, tiraram o nome da cidade que emancipou-se em 1992.

## **4. ATA DO LANÇAMENTO PÚBLICO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE / MG**

Ao decimo quinto (15) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e doze (2012), às nove horas e trinta minutos (09:h 30min), na Câmara Municipal de Limeira do Oeste, a equipe de profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA reuniram-se com membros da sociedade civil organizada e demais cidadão e cidadãs convidadas para participar do lançamento público do Plano Diretor Participativo do município de Limeira do Oeste. A cerimonia de abertura foi feita pelo secretario de Administração Orizon Alves de Souza, que em seguida solicitou ao .Prefeito Pedro Socorro Nascimento realizar a abertura do evento,neste instante agradeceu a presença da equipe do IAGUA e a presença de todos presentes na câmara municipal,ressaltando a importância de todos os seguimentos envolvidos (sindicatos, cooperativas, fazendeiros, população limeirense) para a elaboração do plano diretor participativo. O Sr.Orizon convidou a sra. Rosa Helena Ribeiro dos Santos representando Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA, para explanar sobre o IAGUA, e sobre a lei municipal do Plano Diretor Participativo que é a segunda mais importante do município depois da lei orgânica, onde o plano terá o prazo de dez anos para ser revisada em sua integridade, o mesmo alertou que esta lei é regida pelo estatuto da cidade, onde a participação popular é de extrema importância, aproveitando para realizar um demonstrativo de como será o plano diretor do município. Logo após apresentação o senhor prefeito Pedro Socorro Nascimento indicou nomes que iriam participar do núcleo gestor Orizon e Orisana, vereadores Eder e Irael, enedino, Zé, Jaime antonio dos santos sindicatos dos produtores rurais, prof. Clodoaldo, Wilson soares secretario de cormercio,Mirley sindicato dos trabalhadores, Sonia representando a APAE, Cristiane saudade, Paulinho comerciantet, Lazaro Rosa sind. dos funcionários publicos.Em seguida foi assinado o termo de compromisso com as empresas empreendedoras Norte Brasil Transmissora de energia S. A. (Norte Brasil) e Interligação Elétrica Madeira S.A. (IE Madeira).



## 5 NOMEAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

A nomeação ficou para envio posterior

## CONCLUSÃO

A primeira visita técnica no município de Limeira do Oeste/MG foi satisfatória alcançando os objetivos propostos,a equipe técnica do IAGUA ainda não obteve a conclusão do Registro Preliminar de Informações Municipais, que será complementada na leitura técnica em novembro de 2012. Nesta tarde de reunião estiveram presentes 42 (quarenta e dois) pessoas as quais participaram de forma ativa da apresentação.

## REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: 1ª reunião de apresentação do PDP de Limeira do Oeste/MG.  
Em 14/05/2012, pela manhã, na Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.



Foto 02: Oficina de capacitação com equipe técnica da prefeitura Limeira do Oeste/MG.  
Em 14/05/2012, pela manhã, na Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.



Foto 03: Lançamento publico do PDP de Limeira do Oeste/MG.  
Em 15/05/2012, pela manhã, na Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.



Foto 05: Prefeito de Limeira do Oeste/MG assinando o Termo de Compromisso do PDP.  
Em 15/05/2012, pela noite, na Casa da Lavoura de Limeira do Oeste/MG.



## LISTA DE FREQUENCIA

### LISTA DE FREQUÊNCIA.

Assunto: Apresentação do Plano Diretor e Operação da Defesa Técnica  
 Local: Chavara Município de Manaus - AM Data: 14/05/2012

NOME	ENTIDADE	ENDEREÇO/e-mail
01 Wilson Soares Bombera	Secretaria	
02 José Nunes Grizzi	Proje. Yura	
03 Edina de Souza dos Santos	EMATER-MG	edina.este@madeira.mg.gov.br
04 José Paixão da Serraria	EMATER-MG	edina.este@madeira.mg.gov.br
05 Juliana da Cunha	Estacionaria	Divisoria do Norte.
06 Nauli G. Júnior	Promocional / CRHs	markbantos1@hotmail.com
07 Maria Justina Domingos de Souza	Promocional / CRHs	mcpj23@gmail.com
08 Eliane Maximino da SILVA	Promocional / CRHs	eliamaximina@hotmail.com
09 Eder Jayme da Fonseca	Câmara Municipal	Teixeiraederaf@gmail.com
10 Juana Gómez & Coixi	S.m. de Cultura	dmrcgomea@gmail.com



**LISTA DE FREQUÊNCIA.**

**Assunto:** Apresentação do Plano Diretor e Captação da Cachoeira do Rio Branco  
**Local:** Centro Municipal de Aracara do Oeste / MG      **Data:** 14/05/2012

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ENDEREÇO/e-mail</b>
11	Wanda Senna Santos	EMATER-MG wandsenna@emater.mg.gov.br wandsenna@hotmaill.com
12	Augusto Tomy Senna	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREFEITURA ADM. DE ARACARA DO BRANCO
13	Ademar Terezete	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREFEITURA
14	Centro Cultural local	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREFEITURA
15	João Luis Serejão	SECRETARIA MUNICIPAL DE PREFEITURA
16	Paulo Cesar Boleti	Câmara Paulocondorcont@hotmaill.com
17	Gratiane Fernandes Regna	Prefeitura Gratianefernandes12@hotmail.com
18	Wilson Alves de Souza	Prefeitura wilson.alves@hotmail.com
19	José Joaquim de Maccioni	Prefeitura joaquinomaccioni@hotmail.com
20	José da M.C. Baldo e G. Rosendo	Prefeitura josebaldoenreder@yahoo.com.br



**LISTA DE FREQUÊNCIA.**

**Assunto:** Apresentação do Plano Diretor e Operação da Escola Técnica  
**Local:** Câmara Municipal de Manaus  
**Data:** 14/05/2012

NO ME	ENTIDADE	ENDEREÇO/e-mail
21	Coordenador Gabinete de Direitos	Secretaria Municipal de Educação
22		claudiods.prmuc@gmail.com
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

**RELATÓRIO TÉCNICO 02  
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Relatório Preliminar de Diretrizes para os Planos Diretores Participativos – P2.*

**Equipe:**

**Coordenador de Campo:**  
**Rodrigo Lopes**

**Técnicos:**  
**Ana Carla Eluan da Silva**  
**Gilberto Garcia**

**Técnico Administrativo**  
**Hugo Ruano Sanches**

**MAIO 2013**

## ÍNDICE

ÍNDICE .....	2
INTRODUÇÃO .....	3
RELATÓRIO DA SENSIBILIZAÇÃO DO “QUE É O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO”...	4
RELATÓRIO DA LEITURA COMUNITÁRIA DA REALIDADE.....	4
PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DIRETOR....	10
CONCLUSÃO.....	10
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	12
LISTA DE FREQUÊNCIA .....	14

## INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da realização da plenária municipal da sensibilização do “Que é o Plano Diretor Participativo”, da leitura comunitária da realidade local (Campo e Cidade), bem como a sistematização das leituras comunitárias e técnicas do Município de Limeira do Oeste do Estado Minas Gerais.

O caráter democrático e participativo do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo segue as determinações da Lei nº 10.257, de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, bem como as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

As plenárias municipais preparatórias às leituras comunitárias da realidade local foram espaços abertos a todos os cidadãos interessados em discutir os rumos do seu município, e teve o papel de informar o que é e qual a importância do Plano Diretor na vida das pessoas e no desenvolvimento local. Foi nele que a população apresentou o seu olhar sobre a realidade que vive gerando demandas e apresentando seus anseios sobre o futuro do município.

A leitura comunitária em si foi o momento em que os representantes da sociedade civil, através do núcleo gestor eleito, juntamente com os representantes do poder executivo e legislativo, mediados pelos técnicos do IAGUA e da Prefeitura, se reuniram para fazer o diagnóstico participativo quanto à realidade local, revelando potencialidades e fragilidades; problemas e soluções nos componentes econômicos, sociais, políticos, culturais, ambientais, de infraestrutura e da gestão pública de cada município.

Esta leitura comunitária ou o diagnóstico da realidade local realizado pela população é o “ingrediente” indispensável e inovador no atual contexto político da gestão pública brasileira, pois, ele dialoga diretamente com o diagnóstico técnico que, ao serem cruzados gerarão uma nova síntese, um diagnóstico mais próximo da realidade, ou seja, gerará uma leitura compartilhada da realidade dos municípios, que subsidiará a elaboração dos objetivos, diretrizes, ações estratégicas e a definição dos instrumentos urbanísticos.

Esses momentos foram antecedidos de planejamento e capacitação dos membros da equipe técnica e do núcleo gestor do Plano Diretor e da leitura técnica. Permitindo desta forma, o envolvimento desses agentes na coordenação das atividades ora relatadas.

## **RELATÓRIO DA SENSIBILIZAÇÃO DO “QUE É O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO”**

Os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA deram início à apresentação de sensibilização do “que é o Plano Diretor Participativo” com os membros da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste /MG. No primeiro momento foi feita uma fala do secretário de gabinete, da importância na elaboração de um Plano Diretor Participativo no Município. Em seguida, a fala do Técnico do IAGUA que iniciou com uma Palestra sobre “O que é o Plano Diretor Participativo”, suas etapas e a metodologia.

Esta atividade contou com a presença de vinte e nove (29) pessoas.

## **RELATÓRIO DA LEITURA COMUNITÁRIA DA REALIDADE**

Às 15:00hs e 30 min do dia 09 de maio de 2013, os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA iniciaram a preparação da Oficina de Leitura Comunitária com os vários setores da sociedade civil, convidados e Equipe Técnica da Prefeitura. Foi realizada uma oficina de preparação para a leitura comunitária com esclarecimentos da metodologia que será utilizada e a montagem dos painéis da oficina com os seguintes temas: Desenvolvimento Econômico; Infraestrutura; Meio Ambiente; Inclusão Social, com os subtemas; Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Lazer, Cultura e Arte, constituindo no total de 04 grandes temas.

A atividade de Leitura comunitária contou com a presença de vinte e nove (29) pessoas que discutiram e debateram os assuntos apresentados na atividade que foi trabalhada através de cartelas divididas por temas, que indicavam problemas e soluções, bem como o potencial do Município, conforme a sistematização apresentada abaixo:

### **Tema: Desenvolvimento Econômico**

<b>PROBLEMA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
Turismo Rural	Incentivo ao turismo na área rural

Falta de eventos esportivos	Realização de campeonatos de esporte
Água, captação de qualidade Delimitação de área na parte agrícola	Mais investimentos por parte da empresa Estudo específico
Falta de emprego para mulheres	Trazer empresas que oferecem empregos para mulheres
Iniciativa para apoio para o trabalho com artesanato (bagaço de cana)	Incentivo por parte do órgão publico
Falta de eventos esportivos	Realização de festivais e campeonatos
Falta de emprego para mulheres	Criar empresas para gerar renda
Falta de oportunidade para trabalhadores 2014 será mecanizado o corte da cana	Criar centro com espaço físico com parceria dos sindicatos e outros Criar cursos profissionalizantes
Espaço para esporte e lazer Falta de praças (Academia ao ar livre)	Criar espaço publico Criar academias ao ar livre
Implantar agenda cultural Implantar Centro Cultural Incentivar roteiros turísticos ecológicos corretos como Serrinha e cachoeiras	Falta de agenda cultural Falta de pontuação do potencial turístico
Falta de treinamento para qualificar nossa mão de obra	Mão de obra qualificada
Falta de Local adequado p lazer	Construção de áreas de lazer para crianças, adolescentes e idosos

### Tema: Infraestrutura

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Habitação	Plano de gestão habitacional
Pavimento na avenida saudade até o cemitério municipal	Uma avenida com canteiro central

Infra estrutura (problema)	Falta construir no mínimo 300 casas no município
Falta de moradia (casa)	
Alugueis caros	
Serrarias e Oficinas dentro da cidade	Criar um distrito industrial dentro da cidade
Falta de moradia urbana	Incentivo moradia – Zona Rural Produção agrícola – Educação, infra estrutura vacinal
Estradas	Construção de lombadas, cascalhamentos e saída de água
Falta de incentivo fiscal para implantar novas empresas	Implantar incentivos fiscais e parque industrial para atrair novas empresas
Casas de tabuas em péssima condição de moradia	Construção de casa de alvenaria
Estradas em péssimas condições de trajetos	Contratar uma equipe com máquinas, engenheiros e outros para fazer as estradas
Água tratada	Criar reservatório para abastecer a população
Copasa	Criar uma subestação para abastecer a energia
Energia	

### Tema: Meio Ambiente

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Aterro sanitário	Elaboração do PGRS
Plano de gerenciamento de resíduos sólidos	
Meio ambiente Lixo	Falta de orientação Conscientização Lugar adequado para o lixo

	<p>Coleta seletiva</p> <p>Usina de reciclagem</p> <p>Isolar área do lixo</p>
Lixo	Reaproveitamento
Saneamento	Investimento
Falta Associação de catadores	Criar associação
Desmatamento para plantar cana	Proibir extensão de plantios
Queimada da monocultura de cana	Que as empresas criem mecanismo com seus técnicos para evitar as queimadas
Coleta de lixo	<p>Coleta seletiva de lixo</p> <p>Aterro sanitário</p> <p>Cooperativa</p>
Monocultura de cana	Limitação da área
Assoreamento nos mananciais	Correção do solo
Gerenciamento de córregos, principalmente o Ribeirão. Que de onde vem a água que consumimos	<p>Construir curvas de níveis próximos ao córrego</p> <p>Plantar árvores para recuperar as matas ciliares</p>
Degradação do solo Substituição de res. legal. Desaparecimento de espécies nativas Assoreamento de córregos Poluição e contaminação das águas Destinação adequada do lixo	<p>Incentivos aos produtores para preservação e conservação do solo</p> <p>Lei que impede de substituir as reservas</p> <p>Incentivo a preservação de espécies nativas. Dar assessoria para agregar valor as áreas protegidas</p> <p>Controle na aplicação de agentes poluentes</p> <p>Construção do aterro e implantação de coleta seletiva</p>
Construir agenda 21	A Ag. 21 recebe verbas p resolver vários problemas do (M.A.) água, solo, animais e vegetais.

Lixo	Aterro sanitário ou industria de reciclagem
Coleta	Coleta seletiva
Destinação	Cooperativa Aterro
Saneamento básico – Aterro	Construção de reservatório para tratamento do esgoto Bairros: São João, Jardim bela Vista I, Morumbi.
Água e solo	Fazer curva de nível para proteger o solo e o assoreamento do os rios
Coleta de varrição	Destinação final adequada
Coleta de material de construção	
Coleta de galhos	
Erosão das águas da chuva na zona rural Acumulo de água da chuva na rua das cidades Aterro sanitário	Criar uma patrulha mecanizada exclusiva para fazer curvas e desníveis e outras na zona rural e fazer parcerias com os proprietários rurais Criar redes fluviais nas ruas com maior adaptação de água.
Contaminação da água do solo	Fiscalização Orientação Reuniões com as usinas Analises das águas dos córregos
Licenciamento Ambiental	Execução Municipal através da secretaria de meio ambiente

### Tema: Inclusão social

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Assistência ao idoso e ao deficiente	Fomento das ações já implantadas

Maior investimento para áreas sociais	Falta recursos
Criação dos equipamentos	Falta de equipamentos
Diffícil acesso a pontos de acessibilidade para pessoas com deficiência física	Criar pontos de acessibilidade nas cidades como ; rampas, WC públicos de fácil acesso para os deficientes
Adequação salarial do professor conforme o piso salarial nacional	Suplementação de verbas por parte do governo federal afim de que o município possa cumprir com o pagamento do referido piso.  (Implantação do fundo municipal de educação)
Falta de incentivo as políticas publicas nas áreas de CÇA e adolescentes	Formentar investimentos nesta área: CÇA / Adolescentes  Social esporte e lazer
Falta de recursos na área de inclusão digital e tecnologias	Implantação de telecentros comunitários e laboratórios de tecnologias na rede de solução
Falta de equipamentos públicos: Conselho Tutelar, Assistência Social, CREAS	Criar aquisição de equipamentos
Apoio aos universitários e alunos da escola técnica	Manutenção de transporte gratuito  Manutenção de parcerias com as faculdades e escolas técnicas no que conserve a desconto nas mensalidades
Falta recursos aquisição frota municipal: Assistência Social / Saúde / Educação	Aquisição frota municipal (Veículos); Assistência Social / Saúde / Educação
Falta de cursos de capacitação	Investimento em cursos gratuitos principalmente para população de baixa renda
Mais creches com educação	Para as mães trabalharem sem precisar deixar as crianças com os avós, e <b>não</b> desenvolver o lado lúdico
Falta apoio para a terceira idade	Construir um clube para a terceira idade
Implantação da jornada de 1/3 da carga horária do professor destinada a planejamento e estudos fora de sala de	Instituição da retirada de 1/3 da carga horária do professor fora da sala de aula em lei

aula

municipal como a legislação federal.

## **PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS ETAPAS DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DIRETOR**

O capítulo IV do Estatuto da Cidade vem garantir a gestão democrática da cidade, onde a participação popular assume papel destacado e de extrema importância, desde a formulação do Plano Diretor, a sua negociação e aprovação na Câmara, até sua implementação e nas permanentes revisões. O Município de Limeira do Oeste/MG garantiu através de reuniões e oficinas a participação da sociedade civil.

## **CONCLUSÃO**

A visita técnica realizada no Município alcançou êxito à medida que foram cumpridas as metas estabelecidas, quais sejam: Capacitação dos membros da equipe técnica e núcleo gestor quanto à metodologia de construção da leitura comunitária da realidade local; o lançamento público do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo; a realização da oficina da leitura comunitária da realidade local e leitura técnica.

Quanto ao envolvimento do gestor municipal, esse não têm medido esforços para fazer acontecer o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo em seu município, disponibilizando recursos de toda ordem para garantir a realização das atividades. A Câmara de Vereadores do Município também teve seu número na participação.

De forma geral, considerando que a participação popular na gestão pública, apesar de garantida em lei, ainda é muito incipiente, o processo de mobilização social em curso para a construção do Plano Diretor nesse município está servindo para construir uma nova cultura política local na relação entre poder público e sociedade civil. Portanto, a implementação de uma cidadania ativa e a gestão democrática das cidades, determinadas pelo Estatuto da Cidade e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, está se

desenhando desde hoje, para se incorporar no cotidiano e na estrutura formal / legal dos municípios dessa cidade.

Por fim, os resultados ora apresentados são determinantes para as fases posteriores onde serão definidos e pactuados os objetivos, diretrizes e ações estratégicas, além dos instrumentos urbanísticos, que devem constar no conteúdo do projeto de lei que será elaborado e aprovado pela sociedade civil, técnicos da Prefeitura, gestores municipais e enviado à Câmara de Vereadores para aprovação final.

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Oficina de Sensibilização do “Plano Diretor Participativo”.



Foto 02: Oficina de Sensibilização do “Plano Diretor Participativo”.



Foto 03: Oficina sobre “O que é o Plano Diretor Participativo”.

## LISTA DE FREQUÊNCIA

<b>Norte Brasil</b> Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.		
<b>iagua</b> Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental		
<b>LISTA DE FREQUÊNCIA.</b>		
<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ENDEREÇO/e-mail</b>
01 Edilene Ap. Braga Soárez	EMATERR m/o	luminas.gdu@materra.ufrrj.br
02 Edilberto Gonçalves Fernandes	Projekturas Municipal	edilberto.conceicao@materra.ufrrj.br
03 Edvaldo Zerbini da Silva	" "	"@materra.ufrrj.br
04 Elianeia Antônioa Thelul Oliveira	Creche Anos de Prata	elianeiaantoniathelul72@hotmail.com
05 Enygevne Marinho Vantos	100% das	
06 Flávia de Fátima Daqui	E.M. Drago de Gentil	flavia.drago@hotmail.com
07 Giovanna Apolo Campos Silva	E.M. Longo do Gentil	giovanna.compass35@hotmail.com
08 Clarimunda Gasconas	Liceu Nilton	clarimundagasconas2@hotmail.com
09 Ubaldino Rodens da Sampaio-Filho	E.M. Antônio Vilela Ferreira	ubaldino.filho@hotmail.com
10 Dianirane Souza Andrade	Criança Município	dianirane.viade@hotmail.com
11 Adriánil Soutas da Costa	Ref. Municipal	adrianiel.soutas@hotmail.com
12 Bruna Miritão Pantanal	Secretaria de Educação	brunamiritao@hotmail.com
13 São João Marques da Costa	Proj. Municipal	proj.municipal.sjmarques@gmail.com
14 Sebastião Matheus de Freitas	Proj. municipal	sebastiomanheus.mateus@gmail.com
15 Júniaína Jompaes da Silva	Proj. Municipal	juminajompaes02@hotmail.com

**LISTA DE FREQUÊNCIA.**

Assunto: Apresentações da Renda Participada eletro-energética Comunitária  
 Local: Comunidade da Lameira do Oeste Data: 01/05/2013

NO ME	ENTIDADE	ENDEREÇO/e-mail
36	WILTON AP. DA SILVA COSTA	SIND. DOS FAB. RURAIS STRDELVINTIRAOESTE@HOTMAIL.COM
47	Yannick de Souza	Vereador Vereador.yannickdeSouza@Hotmail.com
48	Carlos Júnior Alves da Cruz	Wagner M. Soárez - 116 wagner.soarez@nortebrasiltransmissora.com
49	Fábio Antônio Bezerra	R. Conselheiro 1356, L. Matutea, Belém
50	Eden Décimian Tavares	Av. Capitão Joaquim 630, Belém de Pará
51	Edson Jose Camargo	Secretaria M.P. P. Ribeirão Sec
52	Fábio Soárez	Vereador Sindicato mrcos.silvano.str@hotmail.com
53	Thiago da Rocha Vilela	Associação Vila Rica de Belém Ribeirão-Pará
54	Adriano de Souza	Av. J. Esmeraldo Matheus de Souza
55	Conrado de Souza	Av. J. Esmeraldo Matheus de Souza
56	Elizandro de Souza Neto	Elizandro.souza@pttelcom.com.br
57	Gustavo Soárez	Gustavo.soarez@pttelcom.com.br
58	Antônio Soárez de Lima	E.E. 1º dist. S. de Souza elizandro.souza@pttelcom.com
59	Fábio Soárez	Comunidade (Vila Rica)
60	Fábio Soárez	Comunidade municipal ant.souza@ig.com.br.
61	Fábio Soárez	Av. 8 quader n. 865 bairro doit.



**RELATÓRIO TÉCNICO 02  
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

***Relatório Preliminar de Diretrizes para os Planos Diretores Participativos  
– P2.***

**Equipe:**

**Coordenador de Campo:  
Rodrigo Lopes**

**Técnicos:  
Gilberto Garcia Junior  
Hugo Sanches**

**NOVEMBRO 2012**



## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
INTRODUÇÃO.....	3
RELATÓRIO DA LEITURA COMUNITÁRIA DA REALIDADE .....	4
CONCLUSÃO.....	11
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	12
LISTA DE FREQUÊNCIA .....	16

## INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da realização da plenária municipal da leitura comunitária da realidade local (Campo e Cidade), bem como a sistematização das leituras comunitárias e técnicas do Município de Limeira do Oeste no Estado de Minas Gerais no dia 13 de novembro de 2012.

O caráter democrático e participativo do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo segue as determinações da Lei nº 10.257, de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades, bem como as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

As plenárias municipais preparatórias às leituras comunitárias da realidade local foram espaços abertos a todos os cidadãos interessados em discutir os rumos do seu município, e teve o papel de informar o que é e qual a importância do Plano Diretor na vida das pessoas e no desenvolvimento local. Foi nele que a população apresentou o seu olhar sobre a realidade que vive gerando demandas e apresentando seus anseios sobre o futuro do município.

A leitura comunitária em si foi o momento em que os representantes da sociedade civil, através dos delegados eleitos, juntamente com os representantes do poder executivo e legislativo, mediados pelos técnicos do IAGUA e da Prefeitura, se reuniram para fazer o diagnóstico participativo quanto à realidade local, revelando potencialidades e fragilidades; problemas e soluções nos componentes econômicos, sociais, políticos, culturais, ambientais, de infraestrutura e da gestão pública de cada do município.

Esta leitura comunitária ou o diagnóstico da realidade local realizado pela população é o “ingrediente” indispensável e inovador no atual contexto político da gestão pública brasileira, pois, ele dialoga diretamente com o diagnóstico técnico que, ao serem cruzados gerarão uma nova síntese, um diagnóstico mais próximo da realidade, ou seja, gerará uma leitura compartilhada da realidade dos municípios, que subsidiará a elaboração dos objetivos, diretrizes, ações estratégicas e a definição dos instrumentos urbanísticos.

Esses momentos foram antecedidos de planejamento e capacitação dos membros da equipe técnica e do núcleo gestor do Plano Diretor e da leitura técnica. Permitindo desta forma, o envolvimento desses agentes na coordenação das atividades

ora relatadas. A eleição de núcleos gestores e a nomeação de equipe técnica no município serão revisadas após a diplomação do novo prefeito eleito formalizado essas condições.

## RELATÓRIO DA LEITURA COMUNITÁRIA DA REALIDADE

Às 14 horas e 30 min., os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA deram início à preparação da Leitura Comunitária com os vários setores da sociedade civil convidados, com membros da Equipe Técnica e Núcleo Gestor. Foi feita uma fala de constituição dos grupos e esclarecimentos da metodologia, depois foram formado os grupos com os seguintes temas: Inclusão Social, com os subtemas; Saúde e Educação; um outro grupo de Assistência Social; Esporte, Lazer, Cultura e Juventude; O Tema de meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico foi constituído de apenas um grupo, constituindo no total de quatro grandes grupos.

A atividade de Leitura comunitária contou com a presença de vinte e duas pessoas (22) pessoas. A seguir sistematizamos o trabalho dos grupos na leitura comunitária:

### Tema: Desenvolvimento Econômico

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Turismo Rural	Incentivo ao turismo na área rural
Falta de eventos esportivos	Realização de campeonatos de esporte
Lixo	Aterro sanitário ou indústria de reciclagem
Água, captação de qualidade.	Mais investimentos por parte da empresa
Delimitação de área na parte agrícola	Estudo específico.
Falta de emprego para mulheres	Trazer empresas que oferecem empregos para mulheres

Iniciativa para apoio para o trabalho com artesanato (bagaço de cana)	Incentivo por parte dos órgãos públicos
Falta de eventos esportivos	Realização de festivais e campeonatos
Falta de emprego para mulheres	Criar empresas para gerar renda
Falta de oportunidade para trabalhadores  2014 seremos mecanizados o corte da cana	Criar centro com espaço físico com parceria dos sindicatos e outros  Criar cursos profissionalizantes
Espaço para esporte e lazer	Criar espaço público
Falta de praças (Academia ao ar livre)	Criar academias ao ar livre
Implantar agenda cultural  Implantar Centro Cultural  Incentivar roteiros turísticos ecológicos corretos como Serrinha e cachoeiras	Falta de agenda cultural  Falta de pontuação do potencial turístico
Falta de treinamento para qualificar nossa mão de obra	Mão de obra qualificada
Falta de Local adequado p lazer	Construção de áreas de lazer para crianças, adolescentes e idosos

## Tema: Infraestrutura

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Habitação	Plano de gestão habitacional
Pavimento na avenida saudade até o cemitério municipal	Uma avenida com canteiro central



Infraestrutura (problema)	Falta construir no mínimo 300 casas no município
Falta de moradia (casa)	
Alugueis caros	
Serrarias e Oficinas dentro da cidade	Criar um distrito industrial dentro da cidade
Falta de moradia urbana	Incentivo a moradia – Zona Rural  Produção agrícola – Educação, infraestrutura vacinal.
Estradas	Construção de lombadas, cascalhamentos e saída de água
Falta de incentivo fiscal para implantar novas empresas	Implantar incentivos fiscais e parque industrial para atrair novas empresas
Casas de tabuas em péssima condição de moradia	Construção de casa de alvenaria
Estradas em péssimas condições de trajetos	Contratar uma equipe com máquinas, engenheiros e outros para fazer as estradas
Água tratada	Criar reservatório para abastecer a população
Copasa	Criar uma subestação para abastecer a energia
Energia	

## Tema: Meio Ambiente

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Aterro sanitário	Elaboração do PGRS

Plano de gerenciamento de resíduos sólidos	
Meio ambiente	Falta de orientação
Lixo	Conscientização  Lugar adequado para o lixo  Coleta seletiva  Usina de reciclagem  Isolar área do lixo
Lixo	Reaproveitamento
Saneamento	Investimento
Falta Associação de catadores	Criar associação
Desmatamento para plantar cana	Proibir extensão de plantios
Queimada da monocultura de cana	Que as empresas criem mecanismo com seus técnicos para evitar as queimadas
Coleta de lixo	Coleta seletiva de lixo  Aterro sanitário  Cooperativa
Monocultura de cana	Limitação da área
Assoreamento nos mananciais	Correção do solo
Gerenciamento de córregos, principalmente o Ribeirão. Que de onde vem a água que consumimos	Construir curvas de níveis próximos ao córrego  Plantar árvores para recuperar as matas ciliares

Degradação do solo  Substituição de res. legal.  Desaparecimento de espécies nativas  Assoreamento de córregos  Poluição e contaminação das águas  Destinação adequada do lixo	Incentivos aos produtores para preservação e conservação do solo  Lei que impedi de substituir as reservas  Incentivo a preservação de espécies nativas. Dar assessoria para agregar valor as áreas protegidas  Controle na aplicação de agentes poluentes  Construção do aterro e implantação de coleta seletiva
Construir agenda 21	A Ag. 21 recebe verbas p resolver vários problemas do (M.A.) água, solo, animais e vegetais.
Lixo  Coleta  Destinação	Coleta seletiva  Cooperativa  Aterro
Saneamento básico – Aterro	Construção de reservatório para tratamento do esgoto  Bairros: São João, Jardim bela Vista I, Morumbi.
Água e solo	Fazer curva de nível para proteger o solo e o assoreamento do os rios
Coleta de varrição  Coleta de material de construção  Coleta de galhos	Destinação final adequada
Erosão das águas da chuva na zona rural	Criar uma patrulha mecanizada exclusiva para fazer curvas e desníveis e outras na zona rural e

Acumulo de água da chuva na rua das cidades	fazer parcerias com os proprietários rurais  Criar redes fluviais nas ruas com maior adaptação de água.
Contaminação da água do solo	Fiscalização  Orientação  Reuniões com as usinas  Analises das águas dos córregos
Licenciamento Ambiental	Execução Municipal através da secretaria de meio ambiente

## Tema: Inclusão social

<b>PROBLEMA</b>	<b>SOLUÇÃO</b>
Assistência ao idoso e ao deficiente	Fomento das ações já implantadas
Maior investimento para áreas sociais	Faltam recursos
Criação dos equipamentos	Falta de equipamentos
Difícil acesso a pontos de acessibilidade para pessoas com deficiência física	Criar pontos de acessibilidade nas cidades como: rampas, WC públicos de fácil acesso para os deficientes
Adequação salarial do professor conforme o piso salarial nacional	Suplementação de verbas por parte do governo federal afim de que o município possa cumprir com o pagamento do referido piso.  (Implantação do fundo municipal de educação)
Faltam de incentivo às políticas públicas	Fomentar investimentos nesta área: CÇA /

nas áreas de CÇA e adolescentes	Adolescentes  Social esporte e lazer
Falta de recursos na área de inclusão digital e tecnologias	Implantação de telecentros comunitários e laboratórios de tecnologias na rede de solução
Falta de equipamentos públicos: Conselho Tutelar, Assistência Social, CREAS	Criar aquisição de equipamentos
Apoio aos universitários e alunos da escola técnica	Manutenção de transporte gratuito  Manutenção de parcerias com as faculdades e escolas técnicas no que conserve a desconto nas mensalidades
Faltam recursos aquisição frota municipal: Assistência Social / Saúde / Educação	Aquisição frota municipal (Veículos); Assistência Social / Saúde / Educação
Falta de cursos de capacitação	Investimento em cursos gratuitos principalmente para população de baixa renda
Mais creches com educação	Para as mães trabalharem sem precisar deixar as crianças com os avós, e <b>não</b> desenvolver o lado lúdico
Falta apoio para a terceira idade	Construir um clube para a terceira idade
Implantação da jornada de 1/3 da carga horária do professor destinada a planejamento e estudos fora de sala de aula	Instituição da retirada de 1/3 da carga horária do professor fora da sala de aula em lei municipal como a legislação federal.

## CONCLUSÃO

A visita técnica realizada no Município alcançou êxito à medida que foram cumpridas as metas estabelecidas, quais sejam: Capacitação dos membros da equipe técnica e núcleo gestor quanto à metodologia de construção da leitura comunitária da realidade local; o lançamento público do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo; bem como a realização da oficina da leitura comunitária da realidade local e leitura técnica.

Quanto à participação da população, esta respondeu ao convite formulado, porém, de acordo com o nível de consciência e organização atual dos municípios que se refletiu numa média de participação de 80 pessoas. Na oficina de capacitação a média chegou 40 pessoas que se qualificaram para coordenarem o processo em curso. Nas oficinas da leitura comunitária a média foi de 60 pessoas.

Quanto ao envolvimento do gestor municipal, esses não têm medido esforços para fazer acontecer o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo em seu município, disponibilizando recursos de toda ordem para garantir a realização das atividades. Às Câmaras de vereadores também tem participado.

De forma geral, considerando que a participação popular na gestão pública, apesar de garantida em lei, ainda é muito incipiente, o processo de mobilização social em curso para a construção do Plano Diretor nesse município está servindo para construir uma nova cultura política local na relação entre poder público e sociedade civil. Portanto, a implementação de uma cidadania ativa e a gestão democrática das cidades, determinadas pelo Estatuto das Cidades e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, está se desenhando desde hoje, para se incorporar no cotidiano e na estrutura formal / legal dos municípios dessa cidade.

Por fim, os resultados ora apresentados são determinantes para as fases posteriores onde serão definidos e pactuados os objetivos, diretrizes e ações estratégicas, além do instrumento urbanístico que devem constar no conteúdo do projeto de lei que será

elaborado e aprovado pelo povo de cada município e enviado à Câmara de Vereadores para aprovação final.

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Fala do Secretário de Administração na sala de Leitura Comunitária na Câmara dos Vereadores.



Foto 02: Fala do Arquiteto Rodrigo Lopes IAGUA na sala de Leitura Comunitária na Câmara dos Vereadores.



Foto 03: Sala de Leitura Comunitária na Câmara dos Vereadores.



Foto 04: Fala do Prefeito eleito na Sala de Leitura Comunitária na Câmara dos Vereadores.



Foto 05: Núcleo Gestor que produziu a Leitura Comunitária na Câmara dos Vereadores.

## LISTA DE FREQUÊNCIA



**iagua**

Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental

### LISTA DE FREQUÊNCIA.

Assunto: LEITURA DA CIDADE (COMUNIDADE)  
 Local: UNIVERSIDADE DO OESTE (CANAL VENTADO) Data: 13/11/12

NOME	ENTIDADE	ENDEREÇO/e-mail
Adriana Sára de Souza	Prefeitura Municipal	adriana@hotmail.com
Jovane Souza de Souza	Secretaria Municipal	jovane.souza4@hotmail.com
Danielle Silveirinha Silveira	Prefeitura Municipal	daniel_adm09@hotmail.com
Cláudia Maximiano da Silva	Prefeitura Municipal	claudia maximiano@hotmail.com
Marina Freitas da Costa	Comunidade (Geórgia e Braga)	prefeitamaria@hotmail.com
André Góis da Costa	Câmara Municipal	andrel_gois@hotmail.com
Charles Ferreira Soárez	Câmara Municipal	vereador.lcsoarez@hotmail.com
Wilson Alves de Souza	Prefeitura - municipal	ORION_ALVES@hotmail.com
Isabella M.C. e S. Ribeiro	Prefeitura	isabellarebende@yahoo.com.br
Edilene Souza	Funinor	edilene.souza@funinor.com.br



**LISTA DE FREQUÊNCIA.**

**Assunto:** Lectura da Cláusde (Comunidade) Iu Mera Do Oeste  
**Local:** Comunidade Veredasopas  
**Data:** 23/11/12

<b>NO<sup>ME</sup></b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ENDEREÇO/e-mail</b>
Alemano Dezanckelli	Assessor Jurídico	alemano.dezanckelli@yahoo.com.br
Assessoria de Leis	Vereador	
Derant Torres Alves	Assessor Jurídico mpm	derantderant@hotmail.com.br
Centro Operações Cen	Lanches	
Edvaldo Ribeiro		
Edvaldo Ribeiro	PRB. SIND. DOS TRAB. P/URBIS	STRDELMERADOESTE@Hotmail.com
Edvaldo Moraes	Sindicato. Pernambucano	
Edvaldo Moraes	Sindicato. Pernambucano	edvaldomoraes.sindicato@hotmail.com
Edvaldo Moraes	Sociedade Civil	edvaldomoraes.sociedadecivil@gmail.com
Edvaldo P. Tavares	Prefeitura	edvaldo.tavares.100@hotmail.com
Edvaldo P. Tavares	Prefeito	edvaldo.tavares.100@hotmail.com
Edvaldo P. Tavares	Vice - Prefeito	edvaldo.tavares.100@hotmail.com
Edvaldo P. Tavares	Rua. Guanabara - nº 90	

## LISTA DE FREQUÊNCIA

**LISTA DE FREQUÊNCIA.**

Assunto: LITERATURA DA CLÁSSE (COMUNIDADE) HUMANA DO DESTE  
Local: Chamada de leitores

Data: 13/12/12

NOME	ENTIDADE	ENDERECO/e-mail
Alessandra Oliveira	Secretaria M. de Educação	Av. Irmãos Gervásio, 757, Centro Cachoeiro, Minas Gerais, 35400-000 E-mail: alessandra.fernandes@ed.mt.gov.br
Alessandra Oliveira	Montaria M. de Olhos	R. Júnia Barroca, 275 Vila Flávia

**RELATÓRIO TÉCNICO 03  
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

***Relatório preliminar de apresentação e discussão das propostas e aprovação do texto base do plano diretor participativo – P3.***

**Equipe:**

**Coordenador de Campo:  
Rodrigo Lopes**

**Técnicos:  
Ana Carla Eluan da Silva  
Gilberto Garcia**

**Técnico Administrativo  
Hugo Ruano Sanches**

**MAIO 2013**

## ÍNDICE

ÍNDICE .....	2
INTRODUÇÃO .....	3
RELATÓRIO DA SENSIBILIZAÇÃO DO “QUE É O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO”...	3
RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS E DO TEXTO	
BASE DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO .....	4
TEXTO BASE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PDP DE LIMEIRA DO OESTE ...	5
CONCLUSÃO .....	34
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	36
LISTA DE FREQUÊNCIA.....	37

## INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da realização da plenária municipal de sensibilização do “Que é o Plano Diretor Participativo”, bem como a conclusão da leitura comunitária, apresentação e discussão das propostas e do texto-base do Plano Diretor Participativo do Município de LIMEIRA DO OESTE, estado de Minas Gerais.

Nesta etapa de elaboração do plano diretor participativo, a finalidade foi coletar subsídios, informar, debater, rever, expor, analisar e buscar respostas em relação a realidade atual do Município e o que foi estabelecido nas discussões da realidade local a fim de tratar as necessidades levantadas na leitura comunitária. Assim, o poder executivo garantiu na audiência pública a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, oportunizando o acesso de qualquer cidadão aos documentos e informações produzidos.

Considerou-se fundamental que a sociedade tivesse conhecimento de todas as propostas apresentadas na oficina de leitura comunitária de elaboração do plano diretor, bem como a explicação das razões que eventualmente justificariam a inclusão ou exclusão de determinadas propostas no texto-base. Além disso, a realização de uma nova rodada de alterações, depois da compatibilização das propostas, contribuirá para qualificar ainda mais o produto final.

O resultado desta etapa foi apresentado no formato de texto base, com objetivo de subsidiar a elaboração do projeto de lei que regulamentará o plano diretor participativo, o qual foi encaminhado para a Prefeitura avaliar a proposta e promover a elaboração de um parecer final, e posterior aprovação pela câmara municipal.

## RELATÓRIO DA SENSIBILIZAÇÃO DO “QUE É O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO”

Às 15:00hs e 30 min do dia 09 de maio de 2013, os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA deram início à apresentação de sensibilização do “que é o Plano Diretor Participativo” com os membros da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de LIMEIRA DO OESTE /MG. No primeiro momento foi feita uma fala do secretário de gabinete, da importância na elaboração de um Plano Diretor Participativo no Município. Em seguida, a fala do Técnico do IAGUA que iniciou com uma Palestra sobre “O que é o Plano Diretor Participativo”, suas etapas e a metodologia.

Esta atividade contou com a presença de vinte e nove (29) pessoas.

## **RELATÓRIO DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS E DO TEXTO BASE DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

Às 15hs e 15min do dia 10 de maio de 2013, os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA deram início à atividade de conclusão da Leitura Comunitária, apresentação e discussão das propostas e do texto base do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo – PDP e apresentação e discussão dos mapas temáticos.

No primeiro momento foi finalizada a leitura comunitária com a inclusão de alguns problemas e soluções ainda apresentados no município. Já no segundo momento foi feita uma leitura da proposta do texto-base do Projeto de Lei do PDP em conjunto com a leitura comunitária sistematizada por temas, e foram incluídas no texto-base as propostas da leitura comunitária.

1 – Na seção II – Do Meio Ambiente, em seu artigo 16º- foi incluído no inciso I “manter a Secretaria de Meio Ambiente com sede própria”, no inciso II “manter o conselho municipal de meio ambiente e dar autonomia de gestão do fundo municipal do meio ambiente”, no inciso VIII “Plano de gerenciamento de resíduos sólidos” e no inciso IX “Construção da Agenda 21”, acrescentado pelo Sr.José Rodrigues, Vereador.

2. Na seção I – Da Educação, em seu artigo 26º - foi incluso o inciso IX “ampliar a frota do transporte escolar do município”, acrescentado pelo Sra. Bruna Santana, Secretária de Educação.

3. Na seção I – Da Saúde, em seu artigo 37º - foi incluso o inciso X “atendimento médico com especialidade em várias áreas”, acrescentado pelo Sr. José Rodrigues, Vereador.

4. Na seção II – Da Assistência Social, em seu artigo 40º - foi incluso no inciso X “formar e capacitar profissionais na área da assistência social”, no inciso XI “aperfeiçoar cursos que envolvam o adolescente e o jovem em atividades de inclusão”, acrescentado pelo Sra. Edina Santos, EMATER

Esta atividade contou com a presença de vinte e nove (29) pessoas.

## **TEXTO BASE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PDP DE LIMEIRA DO OESTE**

**Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de LIMEIRA DO OESTE / RO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e do art. 8º, inciso XVIII c/c os arts. 52, inciso VI, 154, 155, inciso II, 198 e 200 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

**O POVO DE LIMEIRA DO OESTE**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de LIMEIRA DO OESTE tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

**Art. 2º** Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influencia das gerações presentes e futuras.

**Art. 3º** O Plano Diretor Municipal Participativo e Sustentável tem como princípio:  
I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;  
II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;  
III - a gestão democrática e participativa.

### **CAPITULO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 4º** São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;  
II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;  
III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;  
IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;

VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos municípios.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR**

**Art. 5º** O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

**Parágrafo único.** Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

**Art. 6º** Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;

III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme Mapa nº.01 em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influencia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;

XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

**Art. 7º** O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de LIMEIRA DO OESTE.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 8º** Esta lei deverá atuar em busca do desenvolvimento sustentável com o objetivo de impulsionar e diversificar as atividades econômicas e fortalecer a gestão ambiental integrada e participativa, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - promover o capital humano e social;
- II - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;
- III - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
- IV - incentivar e promover a regularização das atividades informais;
- V - incentivar as atividades da economia popular e solidária.

**Art. 9º.** São ações estratégicas:

- I - promover as potencialidades nas atividades econômicas do município;
- II - garantir a integração, e distribuição equilibrada a população e das atividades urbanas e rurais;
- III - ampliar a rede de infra-estrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;
- IV - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;
- V - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

**Seção I**  
**Do Desenvolvimento Econômico**

**Art. 10.** A Política de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada dos arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

- I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
- II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
- III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.

**Art. 11.** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

- I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito;
- II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;

III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;

IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;

V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção.

**Art. 12.** A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;

II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

**Art. 13.** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;

II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

## Seção II Do Meio Ambiente

**Art. 14.** A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

**Art. 15.** A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

I – aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - implantar a gestão ambiental municipal;

III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas;

**Art. 16.** São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;

II - manter a Secretaria de Meio Ambiente;

III – manter o conselho municipal de meio ambiente e dar autonomia de gestão ao fundo municipal de meio ambiente;

III - implementar a legislação ambiental municipal;

IV - criar programas e estimular a reciclagem do lixo;

V – planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;

VI – desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade;

VII – elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;  
VIII – plano de gerenciamento de resíduos sólidos;  
IX – construção da agenda 21.

### **Seção III Da Agricultura e Pecuária**

**Art. 17.** A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

**Art. 18.** Os setores da agricultura e da pecuária do Município de LIMEIRA DO OESTE atenderão as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
- II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;
- III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;

**Art. 19.** São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:

- I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
- II - adquirir veículo para escoamento da produção agrícola;
- III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;

## **CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 20.** O Município de LIMEIRA DO OESTE dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

**Art. 21.** A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

- I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
- II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
- III - proporcionar aos municípios a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

**Art. 22.** São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

- I - construção de pontes, conforme estudo técnico visando a interligação inter e intra-municipal;
- II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
- III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;

IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica;

**TÍTULO III**  
**DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 23.** A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de LIMEIRA DO OESTE.

**Seção I**  
**Da Educação**

**Art. 24.** A política educacional do Município de LIMEIRA DO OESTE tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

**Art. 25.** São diretrizes da política educacional do município:

I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;  
II – valorização do profissional em educação.

**Art. 26.** São ações estratégicas para o setor educacional:

I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;  
II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;  
III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;  
IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;  
V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;  
VI - construção da casa de apoio ao professor, inclusive na zona rural;  
VII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal;  
VIII - viabilizar parcerias para implantação de laboratórios de informática em todas as escolas do Município;  
IX – ampliar a frota de transporte escolar no município.

**Seção II**  
**Do Esporte, Arte e Lazer**

**Art. 27.** A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

**Art. 28.** As diretrizes para o esporte, arte e o lazer no município são:

- I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
- II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;
- III - proporcionar aos municípios espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

**Art. 29.** São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:

- I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica a secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;
- II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infra-estrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;
- III - buscar recursos para construir um ginásio de Esporte e quadras poliesportivas nos distritos;
- IV - buscar recursos para construção de praças, parques infantis e implantar complexo esportivo;
- V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer.

### **Seção III Da Cultura e Turismo**

**Art. 30.** A política municipal voltada para a cultura e o turismo baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais e da implantação do programa de desenvolvimento do turismo local.

**Art. 31.** São diretrizes voltadas à cultura e ao turismo:

- II - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;
- III - resgatar e valorizar a cultura local e regional;
- IV - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

**Art. 32.** O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

- I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;
- II – Incentivo e Promoção de festivais de música e dança no município.

**Art. 33.** O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

- I - catalogar potenciais turísticos no município.

## **CAPÍTULO II**

## DA PROTEÇÃO SOCIAL

**Art. 34.** A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

### Seção I Da Saúde

**Art. 35.** A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

**Art. 36.** Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:

- I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;
- II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
- III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;
- IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

**Art. 37.** São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:

- I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;
- II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infra-estrutura e de recursos humanos;
- III - estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;
- IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas;
- V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana;
- VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial;
- VII - ampliar número PSF de acordo com o crescimento populacional;
- VIII - viabilizar recursos para construção do Centro de Zoonoses;
- IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde;
- X – atendimento médico especializado.

### Seção II Da Assistência Social

**Art. 38.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.

- I - à família;
- II - à criança e adolescente;
- III - ao idoso;
- IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

**§ 1º** Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

**§ 2º** Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

**Art. 39.** São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, aumentando o atendimento a esses grupos sociais;
- II - promover a integração e a inclusão social;
- III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

**Art. 40.** A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;
- II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;
- III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;
- IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;
- V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.
- VI - implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;
- VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psico-social da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;
- IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;
- X - Formar e capacitar profissionais na área social;
- XI - aperfeiçoar cursos que envolvam o adolescente e o jovem em atividade de inclusão.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO DIREITO A TERRA URBANA**  
**Seção I**  
**Da Regularização Fundiária**

**Art. 41.** O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei n° 10.257/01 – Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco.

**Art. 42.** O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

## **Seção II** **Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial**

**Art. 43.** A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

**Art. 44.** São diretrizes da política de ordenamento territorial:

- I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
- II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
- III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

**Art. 45.** São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:

- I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
- II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
- III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
  - a) aglomerados urbanos já consolidados;
  - b) próximos à sede de distritos rurais;
  - c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

## **Seção III** **Da Política de Habitação**

**Art. 46.** A política habitacional do Município de LIMEIRA DO OESTE tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

**Art. 47.** A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

- I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;
- II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.
- III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;
- IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;
- V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
- VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa nº. 02 anexo, para execução de projetos habitacionais;
- VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

**Art. 48.** São ações estratégicas da política municipal de habitação:

- I - promover a regularização fundiária;
- II - construir casas populares para população;
- III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;
- IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;
- V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

### **Subseção I** **Da Habitação de Interesse Social**

**Art. 49.** A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

**Art. 50.** A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:

- I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

**§ 1º** As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

- a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
- b) o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

**§ 2º** Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

**Art. 51.** São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
- II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
- III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
- IV - priorizar a comunidade tradicional na política municipal de habitação de interesse social.
- V - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;
- VI - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- VII - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

## **CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 52.** O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

**Art. 53.** O território municipal está dividido em 04 (quatro) macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa nº 06, denominado de macrozonas, em anexo:

- Macrozona Urbana;
- Macrozona Rural;
- Macrozona de Preservação Ambiental;

**§ 1º** As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas, anexo, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.

**§ 2º** A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

## Seção I Macrozona Rural

**Art. 54.** A Macrozona Rural identificada no mapa 06, em anexo, a que se refere o artigo 53, Capítulo II, deste Título, é composta pelas áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

**Parágrafo único.** A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

## Seção II Macrozona Urbana

**Art. 55.** Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

**Art. 58.** Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

**Art. 59.** A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

**Art. 60.** São Ações Estratégicas:

- I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;
- II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;

III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

## **Seção I** **Do Zoneamento Urbano da Sede**

**Art. 61.** A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa nº. 01, em anexo, nas seguintes zonas:

- I - Zona Administrativa e de Equipamentos Públicos;
- II - Zona Habitacional;
- III - Zona de uso misto;
- IV - Zona do Eixo Estrutural (Comércio e Serviços);
- V - Zona de lazer;
- VI - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;
- VII - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

### **Subseção I** **Da Zona Administrativa e de Equipamentos Públicos**

**Art. 62.** É a zona de Uso destinada ao uso institucional por parte do Poder Público para execução das atividades administrativas, onde deverão ficar concentrados os órgãos e serviços públicos da administração municipal.

**Parágrafo único.** O poder executivo poderá potencializar o uso desta zona para implementação de um complexo de equipamentos públicos e comunitários para facilitar o acesso e mobilidade dos cidadãos aos mais variados serviços num só lugar.

### **Subseção II** **Da Zona Habitacional**

**Art. 63.** A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

**Parágrafo único.** A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

### **Subseção III** **Da Zona Uso Misto**

**Art. 64.** As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial,

onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

#### **Subseção IV Da Zona do Eixo Estrutural**

**Art. 65.** A Zona denominada de Eixo Estrutural identificada no mapa nº 01 que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o pólo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

**Art. 66.** No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

- I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;
- II - reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;
- III - atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
- V - segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural.

**Art. 66.** São ações estratégicas para o eixo estrutural:

- I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;
- II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;
- III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

**Parágrafo único.** O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

#### **Subseção V Da Zona de Lazer**

**Art. 67.** A Zona de Lazer identificada no mapa nº. 01, anexo, refere-se à carência de equipamentos públicos de lazer no município.

**Art. 68.** O poder executivo deverá através da zona de lazer promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente.

**Art. 69.** O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Sustentável os projetos e programas voltados para a zona de lazer.

## **Subseção VI** **Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental**

**Art. 70.** É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa nº 01 é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

- I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
- II - criar a legislação ambiental municipal.

§ 2º O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

**Art. 71.** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa nº 01, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

## **Subseção VII** **Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana**

**Art. 72.** Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa nº. 01, anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no “caput” deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 54 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

## **Seção II** **Do Zoneamento das outras localidades urbanas**

**Art. 73.** A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa nº. 06, em anexo, contempladas no art. 55, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

## **CAPITULO IV DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

**Art. 74.** Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

**Art. 75.** Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº10.257/01:  
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;  
II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;  
III - desapropriação.

**§ 1º** A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

**§ 2º** Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

**§ 3º** Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

**Art. 76.** O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

**Art. 77.** São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:  
I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;  
II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;  
III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;  
IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

**Art. 78.** São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

- I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
- II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

## **CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

**Art. 79.** Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL**

**Art. 80.** A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

**Art. 81.** O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

### **Seção I Do Sistema Viário**

**Art. 82.** A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
- II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
- III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

**Art. 83.** Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
- II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
- III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
- IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
- V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;
- VI - adquirir veículo adequado para transporte de aposentados;
- VII - viabilizar a aquisição de veículo utilitário para associação dos PA's e para comunidade tradicional.

## Seção II Da Gestão do Transito

**Art. 84.** O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:

- I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
- II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
- III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
- IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
- V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

## CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO

**Art. 85.** A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

**Parágrafo único.** O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

## Seção I Da Drenagem

**Art. 86.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

**Art. 87.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:

- I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;
- II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto implantação de drenagem de águas pluviais, de microdrenagem ou rede

primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;

III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

**Art. 88.** O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

## Seção II Do Abastecimento de Água

**Art. 89.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

**Art. 90.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:

- I - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
- II - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de portabilidade;
- III - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
- IV - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;

## Seção III Do Esgotamento Sanitário

**Art. 91.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

**Art. 92.** Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
- II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;

III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

**Art. 93.** São ações estratégicas da política de saneamento básico:

- I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;
- II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.
- III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

#### **Seção IV Dos Resíduos e Coleta de Lixo**

**Art. 94.** A Política de Saneamento Básico e a Política de Resíduos Sólidos, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

**Art. 95.** Em atendimento aos objetivos relacionados aos resíduos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS;
- II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;
- III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;
- IV - reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;

**Art. 96.** São ações estratégicas do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário:

- I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;
- II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
- III - ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;
- IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa de reciclagem.

#### **TITULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

**Art. 97.** A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e

entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

**§ 1º** O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

**§ 2º** As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

## **CAPÍTULO II** **DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

**Art. 98.** Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:

- I - o Planejamento estratégico de governo
- II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
- III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
- IV - outras instâncias de participação popular, tais como:
  - a) Congresso Geral;
  - b) Assembléia Municipal Popular;
  - c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
  - d) Conferências Municipais;
  - e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
  - f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
  - g) Sistema Municipal de Informação.

**Art. 99.** Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:

- a) o Plano Plurianual – PPA;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento

Sustentável - **COMDES**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO CONGRESSUAL DE LIMEIRA DO OESTE**

**Art. 100.** O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

**Parágrafo único.** Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembléia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LIMEIRA DO OESTE**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 101.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de LIMEIRA DO OESTE que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

**Parágrafo único.** Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

**Art. 102.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

**Art. 103.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de LIMEIRA DO OESTE e será constituído de 23 (vinte e três) membros titulares e (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:

I - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes territoriais;  
II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;

III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;

IV - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais;

V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não-governamentais;

VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;

VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;

VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

X - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de LIMEIRA DO OESTE, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES não serão remunerados.

**§ 3º** Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.

**§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

**§ 5º** Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

**§ 6º** O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

**§ 7º** As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, e ainda:

I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros;

II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

## Seção II

### **Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal**

**Art. 104.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, terá as seguintes atribuições:

I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;

II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembléia Popular – ASSEMPO;

III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;

IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;

V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;

VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;

VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;

VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;

IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;

X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;

XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;

XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;

XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;

XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal;

XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;

XVI - definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular – COMUP.

**Art. 105.** As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:

- a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
- b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
- c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
- d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
- e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

**Art. 106.** A Assembléia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento – PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

**Parágrafo único.** A Assembléia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

**Art. 107.** O Congresso Geral de LIMEIRA DO OESTE é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

**Parágrafo único.** O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

## CAPÍTULO V

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

**Art. 108** O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital.

**§ 1º** Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

**§ 2º** O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

**§ 3º** O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

**§ 4º** O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

**§ 5º** Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

**Art. 109.** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

## CAPÍTULO VI DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR Seção I Das Audiências Públicas

**Art. 110.** Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

**§ 1º** Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

**§ 2º** As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

**§ 3º** O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

### **Seção II Do Plebiscito e do Referendo**

**Art. 111.** O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

### **Seção III Da Iniciativa Popular**

**Art. 112.** A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

**Art. 113.** Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 114.** O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

**Art. 115.** O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:

- a) Lei de Perímetro Urbano;
- b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- c) Parcelamento do solo;
- d) Criação da legislação ambiental municipal.

**Art. 116.** A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entradas em vigor desta lei.

**Art. 117.** O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

**Art. 118.** O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

**Art. 119.** São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01 – Mapa nº 01 - Mapa de Zoneamento Urbano; 02 – Mapa nº 02 – Mapa do Sistema Viário; 03 – Mapa nº 03 – Mapa de Infraestrutura; 04 – Mapa nº 04 – Mapa do Fluxo de Transporte; 05 – Mapa nº 05 – Mapa dos Bairros/Setores; 06 – Mapa nº 06 – Mapa de Macrozoneamento.

**Art. 120.** Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 121.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

**Art. 122.** Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

**Art. 123.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

## CONCLUSÃO

A visita técnica realizada no Município alcançou êxito à medida que foram cumpridas as metas estabelecidas, quais sejam: plenária municipal da sensibilização do “Que é o Plano Diretor Participativo”, bem como os resultados da sistematização da leitura comunitária, apresentação e discussão das propostas do texto-base do projeto de lei do Plano Diretor Participativo do Município de LIMEIRA DO OESTE, do Estado de Minas Gerais.

Neste componente do Plano Diretor, as potencialidades e conflitos no desenvolvimento do município identificados na etapa anterior foram traduzidos em diretrizes gerais de ação que visem, de forma clara e explícita, aproveitá-las e superá-los, respectivamente.

A participação dos diversos atores locais tornou-se essencial nesta fase, uma vez que foram definidos os eixos estratégicos, os objetivos e diretrizes do texto-base do projeto de lei do Plano Diretor Participativo, bem como a reorganização territorial do município, definição dos instrumentos e as estratégias que viabilizarão a construção da cidade que queremos.

O produto final desta etapa é o Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo que será apresentado à Câmara Municipal, contendo, no mínimo, disposições iniciais, objetivos, estratégias de intervenção, instrumentos de política urbana e rural, uso do solo, sistema viário, transporte e mobilidade, gestão do plano diretor e projetos prioritários. Acompanha o texto legal, anexos compostos de tabelas com parâmetros urbanísticos e outras informações complementares, e mapas com o macrozoneamento do território municipal, delimitação do perímetro urbano e zoneamento da área urbana.

O projeto de lei deverá ser apresentado em audiência pública com participação aberta à todos os cidadãos. Devem ser previstas também reuniões de apresentação e discussão do projeto, na Câmara Municipal, após as quais deverá ser considerado um período para ajustes antes da emissão da versão final do Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Legislativo pelo Executivo Municipal.

## RELATÓRIO FOTOGRAFICO



Foto 01: Oficina de Sensibilização do “Plano Diretor Participativo”.



Foto 02: Oficina de Sensibilização do “Plano Diretor Participativo”.

## LISTA DE FREQUÊNCIA

<b>Norte Brasil</b> Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.		
<b>LISTA DE FREQUÊNCIA.</b>		
<b>Assunto:</b>	<b>Local:</b>	<b>Data:</b>
Apresentação RDP à Comunidade Líderes do Cade	Comunidade Líderes do Cade	01/05/2013
<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ENDEREÇO/e-mail</b>
Edilma Ap. Braga Soárez	EMATR MCO	lucena.edi@lucena.mg.gov.br
Ed. Alberto Gonçalves Fernandes	Prefeitura Municipal	lucena.conselho@lucena.mg.gov.br
Ed. Nata Babbeti da Silva	" "	lucena.conselho@lucena.mg.gov.br
Ed. Eliane Antônia Vilela Oliveira	Creche Amor de Mãe	marcian.toravida72@hotmail.com
Ed. Terezinha Manoela Ribeiro	100 das	
Ed. Flávia da Fátima Dacari	E.M. Pingo de Gente	flavia.conselho@lucena.mg.gov.br
Ed. Silvana Apolo Campos Silva	E.M. Pingo de Gente	silvana.conselho35@hotmail.com
Ed. Clarindo Gacórias	Conselho Tutelar	clarindogacarios@lucena.mg.gov.br
Ed. Waldemar Lacerda da Serra-Fló	E.M. Contorno Vicente Fonseca	waldemar.lacerda@hotmail.com
Ed. Dianir Souza Andrade	Câmara Municipal	diana.souza@hotmail.com
Ed. André Luiz das Funtas	Luz. Município	andre.funes@hotmail.com
Ed. Bruno Miltão Pontes	Secretaria de Educação	bruno.miltao.pontes@lucena.mg.gov.br
Ed. Sônia Maria Marques de Farias	Conselho Municipal	sonia.maria.marcos@lucena.mg.gov.br
Ed. Sebastião Alcântara de Freitas	Conselho Municipal	sebastiao.alcantara@lucena.mg.gov.br
Ed. Júlio César Pompéu da Silva	Secretaria Municipal	julio.cesar.pompeu02@hotmail.com

**LISTA DE FREQUÊNCIA.**

Assunto: Apresentações da Rota Dáila Participante eletrolina Cenavac Láuca  
 Local: Cámane município de Láuca do Oeste Data: 01/01/2013

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ENDERECO/e-mail</b>
16. <u>WILTON APONTE DA COSTA</u>	SIND. DOS TRAB. RURAIS	STR01LIMA0000000000000000@Hotmail.com
17. <u>Jaimeiro de Souza</u>	Desenvolver Cenavac	Jaimeiro.Souza.munifal.santos@cenavac.com.br
18. <u>Edson Ferreira da Silva</u>	Agro22	Edson.Ferreira.1969.agro22@uol.com.br
19. <u>José Antônio Bezerra</u>	Veredas Cenavac municipal	R. Caçapava 1356, Láuca do Oeste
20. <u>Eden Dantas Teixeira</u>	Camara Municipal J.	Av. Capoocanana 030/Teixeiradebigamb
21. <u>luis dos Conorges</u>	Senacopias m/f	luis.conorges.86@.ptt.br
22. <u>Fábio Melo</u>	Veredas, Sindicato	proces.faccina.sti@Hotmail.com
23. <u>Obregio da Rocha Neto</u>	Assessorias e Consultoria sobre - Artesanato	obregio.rosa.1980@uol.com.br
24. <u>Adriano de Oliveira</u>	Arteficius	adriano.1980@.ptt.br
25. <u>Abrao de Souza</u>	Veredas	abrao.souza.1980@.ptt.br
26. <u>Elizandro da Silva Neto</u>	E.E. Edilson S. de Souza	elizandro.silva.1980@.ptt.br
27. <u>Antônio Pedroso</u>	Cenavac (Veredas)	antoniopedroso@uol.com.br
28. <u>Antônio Soares de Lima</u>	Camara municipal	antoni.soares.1980@uol.com.br
29. <u>José Rodrigues Lobo</u>	Veredas	AC_Espedor.w.665.bmrcd@ptt
30.		

## RELATÓRIO TÉCNICO 04

### **ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Relatório preliminar de audiência pública e aprovação da minuta do projeto de lei do  
Plano Diretor Participativo – P4.*

**Equipe:**

**Coordenador de Campo:**

**Rodrigo Lopes**

**Técnico:**

**Gilberto Garcia**

**ABRIL / 2014**

## ÍNDICE

ÍNDICE .....	2
INTRODUÇÃO .....	3
RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO .....	4
CONCLUSÃO .....	5
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO .....	6
LISTA DE FREQUÊNCIA .....	8
OFÍCIO ASSINADO .....	10
MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PDP .....	11

## INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da audiência pública de aprovação do texto-base e da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais.

Nesta etapa de elaboração do plano diretor participativo, a audiência pública teve a finalidade de garantir a gestão democrática do Município conforme os termos do inciso II do artigo 43 do Estatuto da Cidade.

A audiência pública é o instrumento de participação popular na Administração Pública, que tem como fundamentos o princípio constitucional da publicidade e os direitos do cidadão à informação e de participação, devendo ser utilizada como garantia processual dos direitos coletivos e difusos, tanto pelo Poder Executivo como o Poder Legislativo, sendo, portanto um componente essencial, tanto do processo administrativo como do processo legislativo, com base no princípio do devido processo legal.

As audiências públicas cumprem o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, ao promover a publicidade dos objetivos e de medidas previstas nesses instrumentos, assegurando o direito dos cidadãos à informação.

Atendendo a convocatória da Prefeitura Municipal, os moradores apresentaram suas contribuições e demandas, que estão contidas na minuta do projeto de lei do Plano Diretor. O resultado desta etapa se apresenta em formato de minuta do projeto de lei do plano diretor participativo, uma versão consolidada resultado de um longo processo de trabalho que se desenvolveu por aproximadamente um ano e que teve como pressuposto construir de forma participativa, um projeto de município em Limeira do Oeste/MG para as próximas décadas, atendendo às premissas destacadas pelo Estatuto da Cidade, pela Lei Orgânica Municipal e pelas determinações do Ministério das Cidades.

## **RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

Às 15hs e 10min do dia 08 de abril de 2014, na Câmara Municipal de Vereadores, teve início a audiência publica para aprovação da minuta do projeto de lei do Plano Diretor Participativo do Município de Limeira do Oeste/SP. Iniciando com a fala do Coordenador do IAGUA Sr. Rodrigo Lopes, que agradeceu a presença de todos e falou da importância da elaboração do Plano Diretor do Município de Limeira do Oeste, fez um resgate de todas as reuniões, oficinas e discussões realizadas no Município para a elaboração do PDP, da finalização das discussões do Plano e da audiência pública com a presença da sociedade civil, vereadores e equipe técnica da Prefeitura e Secretários Municipais. Em seguida apresentou a minuta do projeto de lei do plano diretor para que todos tivessem conhecimento e entendimento da finalização das discussões e comentou que ainda poderiam incluir, modificar e alterar a minuta. A cada tema apresentado se faziam as discussões e as proposições e em seguida a aprovação de item por item. Após haver sido esclarecido todas as dúvidas o Sr. . Rodrigo Lopes, Coordenador do IAGUA perguntou aos participantes se todos aprovavam da forma como se encontra a minuta do projeto de lei, pedindo que todos levantassem a mão para aprovação das alterações, modificações inclusões, o que foi aprovado com unanimidade a minuta do Projeto de Lei do PDP. As 17:00h finalizou-se a audiência, agradecendo a presença de todos e dando por encerrada a audiência pública, fazendo parte integrante deste documento a lista de frequência, fotos e minuta do projeto de lei do plano diretor participativo do Município de Limeira do Oeste/MG.

Esta atividade contou com a presença de sessenta e cinco (65) pessoas.

## CONCLUSÃO

A visita técnica realizada no Município alcançou êxito à medida que foram cumpridas as metas estabelecidas, quais sejam: aprovação e discussão na audiência pública da minuta do projeto de lei do Plano Diretor Participativo de Limeira do Oeste/MG.

A participação da sociedade civil e da equipe técnica da Prefeitura teve caráter essencial na elaboração desses produtos, quais sejam, audiência pública para aprovação do texto-base e da minuta do projeto de lei do Plano Diretor Participativo do Município.

O projeto de lei foi apresentado em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores de Limeira do Oeste/MG com participação aberta à todos os cidadãos. O produto final desta etapa é o Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo que deverá ser encaminhado para a Câmara Municipal para aprovação e sancionada pelo Prefeito.

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Apresentação da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor para Aprovação



Foto 02: Esclarecimentos sobre as propostas que foram incluídas no Projeto de Lei do PDP



Foto 03: Audiência Pública para Aprovação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Limeira do Oeste/MG



Foto 04: Núcleo Gestor na Audiência Pública para Aprovação do Projeto de Lei do PDP

## LISTA DE FREQUÊNCIA

Audiência Pública de Aprovação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo-PDP realizada no dia 08 de abril de 2014 no município de Limeira do Oeste.

Nome	Endereço	CPF ou RG
01 Edson Barros de Oliveira	Rua Amazonas 663	MG. 451.840
02 Líonica Garcia Cruz do Santos	Av. da Laudade, 841	MG. 7.511.525
03 Ednaílson Soares Lópizzi	Av. MG. 971 centro	MG. F.631.636
04 Alme Nunes Aguiar	Av. Argentina, 830, Jardim do Rio II 161.484	
05 Edson Aparecido Lampião	AV Rio Grande do Sul 638 Centro MG 14.227.067	
06 Eliete Ferreira de Souza	Av. Pará, 426	
07 Quirino Apó de Souza	Av. Bento 1104	MG. 10338.055
08 Mbs Vazquez Filho	Sulco Topográfico	MG. 77.863.512
09 George Hst (Ricardo)	Rua Sávalo nº 1395	MG. 320.526.09
10 Mucunucuca Salva	AV. Sávalo de SPT	MG. M.287.508
11 Jayme Antônio da Silva	Rua Brasil 136	37795104800
12 Eliane Zanuttis	avenida Argentina, 428	
13 Sônia Maria Marques de Freitas	R. 06 de novembro 504	13.946.554
14 Wilson Soares Barros	Av. Peixoto Góes, 450	936488
15 Muriel Santanna da Silva	AV. Rio Grande do Sul 1017	
16 Jayme Nunes Munes Bahia Assistência Social	Av. Rio Grande do Sul 1295 196	
17 Lívia Oliveira	Assistência Social MG-8.083.456	
18 Cláudia Ferreira Sába	Rua São Paulo nº 396	
19 Guedes T. L. Borges do Nascimento	Rua Brasil nº 582	
20 Zé-ninha de Armino	Rua Quiróz 1394	
21 Fernanda Poxlari	Av. Minas Gerais 187	
22 Náciel Borges de Oliveira	Rua. Presidente	
23 Fabrício Ferreira	Av. Mato Grosso do Sul	
24 Willian Fernanda Ribeiro	Rua Góes 1223	
25 Marilva Pereira de Oliveira	Rua Presidente 595	
26 Sebastião Matus de Mello	Rua Presidente 736	421.8662.89
27 Jose Queiroz	Presidente II	47.424.085
28 Cláudia Ferreira	AV. Rodovia	ME-243929
29 Edilberto Gonçalves Gonçalves	AV. C.Hil. nº 73	N.5.256.731
30 Valéia Sávalo da Silva	AV. Sargento 451	10.660.6648
31 José Antônio Bezerra	R. Amorim 1356	8907197
32 Gislaine Alves de Oliveira	AV 29 de junho 756	12941883-3
33 Maedanna Soedas de Faria	Rua Laranja 636	MG. 11.159.366
34 Camila José Gomes	Rua 6 de Novembro 500	MG. 13.709.029
35 Lívia da Costa	AV. 7000 tam 740	M. 7502615
36 Suelen Ferreira Tonica Mawry	Av. 26 de Junho N° 175	MG. 16246.803
37 Lívia Cesar Costa	Av. São Paulo N° 775	33.703.800-7
38 Anna Soárez Martins	Rua Brasil N° 1207	MG. 17.502.412
39 Kamylla Ferreira Menezes Alves	Av. Bahia nº 1120	MG. 13.740.708
40		
41		
42		
43		
44		

Audiência Pública de Aprovação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo-PDP realizada no dia 08 de abril de 2014 no município de Limeira do Oeste.

## OFÍCIO ASSINADO

**Norte Brasil**

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**iagua**

Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental



Belém, 20 de março de 2014.

Of. 096/2014

**Exmº Sr. Enedino Pereira Filho**

Prefeito de Limeira do Oeste - MG

Senhor Prefeito,

Conforme planejamento relativos a elaboração do Plano Diretor Participativo desse Município, estamos retornando a V. Exª através deste com as seguintes informações:

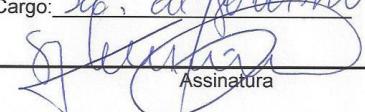
**1 – Dia 08 de abril (3ª feira), no horário de 15:00 às 17:30h**, a nossa equipe técnica estará realizando a apresentação, discussão e aprovação em audiência pública do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo – PDP (necessitam ser convidados a participar: equipe técnica da Prefeitura, gestores municipais (como secretários municipais, chefes de departamentos e divisões, técnicos da prefeitura); vereadores e núcleo gestor do PDP, bem como toda a sociedade civil.

**Na audiência pública será necessário a participação de no mínimo 1% do eleitorado do Município.**

No aguardo da confirmação da data da atividade, agradecemos antecipadamente



**Rodrigo Lopes**  
Coordenador do IAGUA

Visita realizada em: <u>08/04/2014</u>
De ACORDO:
Responsável: <u>Sebastião Batista</u>
Cargo: <u>Sup. de Planejamento</u>

Assinatura



## MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PDP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Limeira do Oeste/MG, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e do art. \_\_\_, inciso \_\_\_ da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**O POVO DE LIMEIRA DO OESTE**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Limeira do Oeste tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

**Art. 2º** Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influencia das gerações presentes e futuras.

**Art. 3º** O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:  
I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;  
II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;  
III - a gestão democrática e participativa.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

**Art. 4º** São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:  
I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;  
II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;  
III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;  
IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;  
V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;  
VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e da qualidade de vida;  
VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;  
IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos municípios.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR**

**Art. 5º** O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

**Parágrafo Único.** Os objetivos do Plano Diretor Participativo Municipal descritos no *caput* deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

**Art. 6º** Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural, integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;

III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme mapa em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;

XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

**Art. 7º** O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de **Limeira do Oeste**.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

#### CAPÍTULO I

#### DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

**Art. 8º.** A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

- I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
- II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
- III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
- IV - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
- V - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;
- VI - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;

**Art. 9º.** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

- I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito;
- II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;
- III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;
- IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;
- V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção.
- VI - incentivar as atividades da economia popular e solidária.

**Art. 10.** A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

- I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
- II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

**Art. 11.** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

- I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
- II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.
- III - incentivar a instalação de empresas que oferecem empregos para mulheres;
- IV - implantar cursos técnicos e profissionalizantes para qualificar mão de obra;
- V - implantar incentivos fiscais e parque industrial para atrair novas empresas;

## CAPÍTULO II DO MEIO AMBIENTE

**Art. 12.** A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

**Art. 13.** A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

- I - aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
- II - implantar a gestão ambiental municipal;
- III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;
- IV - promover a recuperação das áreas degradadas;

**Art. 14.** São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

- I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;
- II - criar a Secretaria de Meio Ambiente;
- III - criar o conselho municipal de meio ambiente
- IV - implementar a legislação ambiental municipal;
- V - criar programas e estimular a reciclagem do lixo;
- VI - planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;
- VII - desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade, objetivando capacitar-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;
- VIII - elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IX - elaborar o Plano Municipal de Arborização;
- X - proteger áreas ameaçadas de degradação.
- XI - fazer o monitoramento e fiscalização de queimadas no Município;
- XII - garantir a preservação dos mananciais;
- XIII - plantar árvores para recuperar as margens dos rios;
- XIV - construir curvas de níveis próximos ao córrego Ribeirão da Reserva e outros;
- XV - fazer campanhas e incentivar os produtores rurais para preservação e conservação do solo;
- XVI - fazer cumprir a lei através de fiscalização e monitoramento das reservas legais;
- XVII - incentivar a preservação de espécies nativas;
- XVIII - garantir assistência para agregar valor às áreas protegidas;
- XIX - fazer o controle na aplicação de agentes poluentes;
- XX - implantar a Agenda 21 Municipal;
- XXI - construir reservatórios para tratamento do esgoto nos Bairros: São João, Jardim Bela Vista I e Morumbi;
- XXII - fazer curva de nível para proteger o solo e o assoreamento dos rios;
- XXIII - garantir a fiscalização e licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos poluidores;
- XXIV - fazer fiscalização dos produtos jogados pelas Usinas nos córregos, plantações e área urbana;

## **CAPÍTULO III DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Art. 15.** A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

**Art. 16.** Os setores da agricultura e da pecuária do Município de Limeira do Oeste atenderão as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
- II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;
- III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;

**Art. 17.** São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:

- I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
- II - adquirir máquinas, equipamentos e patrulha agrícola para incentivo a produção diversificada;
- III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;
- IV - criar e incentivar projetos, programas e convênios na área da agricultura familiar;
- V - Incentivar a implantação de uma cooperativa de agricultores;
- VI - implantar cursos profissionalizantes para os jovens da área rural;
- VII - criar centro com espaço físico em parceria com os sindicatos e outros;
- VIII - fazer estudos específicos para a delimitação de área na parte agrícola, definindo um percentual Máximo para plantação de monocultura em uma lei complementar;
- IX - garantir, incentivar e apoiar os trabalhos de artesanato com produtos do bagaço de cana;
- X - garantir patrulha mecanizada exclusiva para fazer curvas e desníveis e outras na zona rural e fazer parcerias com os proprietários rurais;
- XI - incentivar a diversificação de plantios pelos produtores rurais;

## **CAPÍTULO IV DO TURISMO**

**Art. 18 -** São diretrizes da política de turismo:

- I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;
- II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.
- III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

**Art. 19.** O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

- I - catalogar potenciais turísticos no município.
- II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

- III - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;
- IV - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;
- V - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;
- VI - incentivar o agroturismo e o turismo rural;
- VII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;
- IX - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local;
- X - incentivar roteiros turísticos ecológicos corretos como Serrinha e cachoeiras;

## **CAPÍTULO V** **DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 20.** O Município de Limeira do Oeste dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

**Art. 21.** A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

- I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
- II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
- III - proporcionar aos municíipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

**Art. 22.** São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

- I - construção de pontes, conforme estudo técnico visando a ligação inter e intra-municipal;
- II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
- III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;
- IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessão de energia elétrica;
- V - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;
- VI - pavimentar a avenida saudade até o cemitério municipal;
- VII - criar um distrito industrial;
- VIII - construir lombadas, cascalhamentos e saída de água;
- IX - criar reservatório para abastecer a população de água tratada;
- X - criar uma subestação de energia;

### **TÍTULO III**

### **DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 23.** A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Limeira do Oeste.

#### **Seção I**

#### **Da Educação**

**Art. 24.** A política educacional do Município de Limeira do Oeste tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

**Art. 25.** São diretrizes da política educacional do município:

- I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;
- II - valorização do profissional em educação.

**Art. 26.** São ações estratégicas para o setor educacional:

- I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;
- II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;
- III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
- IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
- V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
- VI - construção da casa de apoio ao professor, inclusive na zona rural;
- VII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal;
- VIII - implantar o fundo municipal de educação;
- IX - adequar o salário do professor conforme o piso nacional;
- X - implantar telecentros comunitários e laboratórios de tecnologias na rede escolar;
- XI - garantir a manutenção de transporte gratuito;
- XII - manter parcerias com as faculdades e escolas técnicas no desconto das mensalidades;
- XIII - adquirir veículos para a educação;
- XIV - investir em cursos gratuitos principalmente para população de baixa renda;
- XV - implantar Creches Municipais;
- XVI - implantar a jornada de 1/3 da carga horária do professor destinada a planejamento e estudos fora de sala de aula;
- XVII - buscar parceria para implantação de cursos técnicos rurais;

## **Seção II Do Esporte, Arte e Lazer**

**Art. 27.** A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

**Art. 28.** As diretrizes para a política de esporte, arte e o lazer no município são:

- I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
- II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;
- III - proporcionar aos municípios espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

**Art. 29.** São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:

- I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;
- II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;
- III - buscar recursos para construir um ginásio de Esporte e quadras poliesportivas nos distritos;
- IV - buscar recursos para construção de praças, parques infantis e implantar complexo esportivo;
- V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer;
- VI - realizar eventos, festivais e campeonatos em diversas modalidades de esporte;
- VII - criar espaço público para o esporte e lazer no Município;
- VIII - construir áreas de lazer para crianças, adolescentes e idosos;
- IX - criar academias ao ar livre;

## **Seção III Da Cultura**

**Art. 30.** A política municipal voltada para a cultura baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais.

**Art. 31.** São diretrizes voltadas à cultura:

- I - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;
- II - resgatar e valorizar a cultura local e regional;

**Art. 32.** O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

- I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;
- II - incentivar e promover festivais de música e dança no município;
- III - implantar agenda cultural;
- IV - implantar Centro Cultural;

## **CAPÍTULO II** **DA PROTEÇÃO SOCIAL**

**Art. 33.** A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

### **Seção I** **Da Saúde**

**Art. 34.** A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

**Art. 35.** Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:

- I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;
- II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
- III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;
- IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

**Art. 36.** São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:

- I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;
- II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;
- III - estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;
- IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas;
- V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana;
- VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial;
- VII - ampliar número PSF de acordo com o crescimento populacional;
- VIII - viabilizar recursos para construção do Centro de Zoonoses;
- IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde.

### **Seção II** **Da Assistência Social**

**Art. 37.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.

- I - à família;
- II - à criança e adolescente;
- III - ao idoso;
- IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

**§ 1º** Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

**§ 2º** Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

**Art. 38.** São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;
- II - promover a integração e a inclusão social;
- III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

**Art. 39.** A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;
- II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;
- III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;
- IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;
- V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.
- VI - implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;
- VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;
- IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;
- X - maior investimento para áreas sociais, com aquisição de equipamentos e estruturação;
- XI - criar pontos de acessibilidade nas cidades como: rampas, WC públicos de fácil acesso para os deficientes;
- XII - fomentar investimentos na área de CCA / Adolescentes, Social, esporte e lazer;
- XIII - adquirir equipamentos para o Conselho Tutelar, Assistência Social e CREAS;
- XIV - adquirir veículos para a Assistência Social;
- XV - construir um clube para a terceira idade;

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO DIREITO A TERRA URBANA**  
**Seção I**  
**Da Regularização Fundiária**

**Art. 40.** O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco.

**Art. 41.** O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

**Seção II**  
**Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial**

**Art. 42.** A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

**Art. 43.** São diretrizes da política de ordenamento territorial:

- I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
- II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
- III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

**Art. 44.** São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:

- I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
- II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso e ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
- III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
  - a) aglomerados urbanos já consolidados;
  - b) próximos à sede de distritos rurais;
  - c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

### **Seção III Da Política de Habitação**

**Art. 45.** A política habitacional do Município de Limeira do Oeste tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

**Art. 46.** A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;

II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.

III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;

IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;

V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa em anexo, para execução de projetos habitacionais;

VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

**Art. 47.** São ações estratégicas da política municipal de habitação:

I - promover a regularização fundiária;

II - construir casas populares para população de baixa renda;

III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;

IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;

V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

#### **Subseção I Da Habitação de Interesse Social**

**Art. 48.** A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

**Art. 49.** A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

**§ 1º** As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

- a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
- b) o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

**§ 2º** Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

**Art. 50.** São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:

- I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
- III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
- IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;
- V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

## **CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 51.** O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente microrregional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

**Art. 52.** O território municipal está dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa em anexo, denominado de macrozonas:

- Macrozona Urbana;
- Macrozona Rural;
- Macrozona de Preservação Ambiental;
- Macrozona de \_\_\_\_\_;

**§ 1º** As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas em anexo, são representações esquemáticas de unidades de planejamento identificadas como as

mesmas poligonais dos setores censitários do IBGE, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.

**§ 2º** A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros, dados pelos setores censitários do IBGE.

### **Seção I** **Macrozona Rural**

**Art. 53.** A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo, a que se refere o artigo 51, Capítulo II, deste Título, é uma unidade de planejamento vinculada as poligonais dos setores censitários do IBGE no referido mapa.

**Parágrafo único.** A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

### **Seção II** **Macrozona Urbana**

**Art. 54.** Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

## **CAPÍTULO III** **DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO**

**Art. 55.** Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

**Art. 56.** A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

**Art. 57.** São Ações Estratégicas:

- I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;
- II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;
- III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

## **Seção I** **Do Zoneamento Urbano da Sede**

**Art. 58.** A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme mapa, em anexo, nas seguintes zonas:

- I - Zona Habitacional;
- II - Zona de Uso Misto;
- III - Zona Industrial;
- IV - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana;
- V - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;

### **Subseção I** **Da Zona Habitacional**

**Art. 59.** A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

**Parágrafo único.** A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

### **Subseção II** **Da Zona de Uso Misto**

**Art. 60.** As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

### **Subseção III Da Zona Industrial**

**Art. 61.** É a zona de uso caracterizada em um espaço territorial no qual se agrupam várias atividades industriais ou empresariais que podem ou não estar relacionadas entre si, capaz de atrair novos empreendimentos, fornecendo uma infraestrutura e estando relativamente distante da área urbana com rígido controle dos danos ambientais na tentativa de reduzir o impacto ambiental e social no Município.

### **Subseção IV Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana**

**Art. 62.** Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no “caput” deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 55 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

### **Subseção V Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental**

**Art. 63.** É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa em anexo é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular e de agressão ao meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:  
I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;  
II - criar a legislação ambiental municipal.

**Parágrafo Único:** O uso das margens dos cursos d’água são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

**Art. 64.** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa em anexo, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

## Seção VI Do Zoneamento das outras localidades urbanas

**Art. 65.** A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa, em anexo, contempladas no art. 54, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

## CAPITULO IV DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

**Art. 66.** Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

**Art. 67.** Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº10.257/01:  
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;  
II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;  
III - desapropriação.

**§ 1º** A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

**§ 2º** Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

**§ 3º** Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

**Art. 68.** O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

**Art. 69.** São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:  
I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

- II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;
- IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

**Art. 70.** São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

- I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
- II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

## **CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

**Art. 71.** Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL**

**Art. 72.** A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

**Art. 73.** O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

### **Seção I Do Sistema Viário**

**Art. 74.** A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
- II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
- III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

**Art. 75.** Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
- II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;

- III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
- IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
- V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo.

## **Seção II Da Gestão do Transito**

**Art. 76.** O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:

- I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
- II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
- III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
- IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
- V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

## **CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO**

**Art. 77.** A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

**Parágrafo único.** O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

## **Seção I Da Drenagem**

**Art. 78.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**Art. 79.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:

I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;

II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto implantação de drenagem de águas pluviais, de microdrenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;

III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

**Art. 80.** O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

## **Seção II** **Do Abastecimento de Água**

**Art. 81.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**Art. 82.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:

I - elaborar o plano municipal de saneamento básico;

II - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;

III - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

IV - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;

V - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;

VI - adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água.

VII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

## **Seção III** **Do Esgotamento Sanitário**

**Art. 83.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

**Art. 84.** Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
- II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;
- III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

**Art. 85.** São ações estratégicas da política de saneamento básico:

- I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;
- II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.
- III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

#### **Seção IV** **Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

**Art. 86.** A Política de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que se refere a gestão integrada de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a destinação e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural, a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

**Art. 87.** Em atendimento aos objetivos relacionados a gestão integrada de resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010
- II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;
- III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;
- IV - reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;

**Art. 88.** São ações estratégicas da gestão integrada de resíduos sólidos:

- I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;
- II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
- III - garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população;

IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VII - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

VIII - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IX - reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

X - incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XI - fazer a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XIII - fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.

XIV - garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010.

**TITULO V**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR**  
**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**  
**E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

**Art. 89.** A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

**§ 1º** O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

**§ 2º** As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

## **CAPÍTULO II** **DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO** **PARTICIPATIVO**

**Art. 90.** Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:

- I - o Planejamento estratégico de governo
- II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
- III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
- IV - outras instâncias de participação popular, tais como:
  - a) Congresso Geral;
  - b) Assembleia Municipal Popular;
  - c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
  - d) Conferências Municipais;
  - e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
  - f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
  - g) Sistema Municipal de Informação.

**Art. 91.** Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:

- a) o Plano Plurianual - PPA;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **COMDES**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente.

## **CAPÍTULO III** **DO PROCESSO CONGRESSUAL DE LIMEIRA DO OESTE**

**Art. 92.** O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

**Parágrafo único.** Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a

existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LIMEIRA**  
**DO OESTE**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 93.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de Limeira do Oeste que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

**Parágrafo único.** Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

**Art. 94.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

**Art. 95.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Limeira do Oeste e será constituído de 23 (vinte e três) membros titulares e 23 (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:

- I - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes territoriais;
- II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;
- III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;
- IV - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais;
- V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não governamentais;
- VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;
- VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;
- VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;
- IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- X - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Limeira do Oeste, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES não serão remunerados.

**§ 3º** Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.

**§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

**§ 5º** Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**§ 6º** O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

**§ 7º** As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, e ainda:

I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros;

II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

## **Seção II**

### **Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal**

**Art. 96.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, terá as seguintes atribuições:

I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;

II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de

Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular - ASSEMPO;

III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;

IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;

V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;

VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;

VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;

VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;

IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;

X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;

XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;

XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;

XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;

XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal;

XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;

XVI - definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular - COMUP.

**Art. 97.** As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:

- a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
- b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;

- c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES;
- d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES;
- e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

**Art. 98.** A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

**Parágrafo único.** A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

**Art. 99.** O Congresso Geral de Limeira do Oeste é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

**Parágrafo único.** O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

## **CAPÍTULO V** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES**

**Art. 100.** O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital.

**§ 1º** Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

**§ 2º** O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

**§ 3º** O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

**§ 4º** O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

**§ 5º** Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

**Art. 101.** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

## **CAPÍTULO VI** **DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR** **Seção I** **Das Audiências Públicas**

**Art. 102.** Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

**§ 1º** Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

**§ 2º** As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

**§ 3º** O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

### **Seção II** **Do Plebiscito e do Referendo**

**Art. 103.** O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

### **Seção III Da Iniciativa Popular**

**Art. 104.** A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

**Art. 105.** Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 106.** O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

**Art. 107.** O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:

- a) Lei de Perímetro Urbano;
- b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- c) Parcelamento do solo;
- d) Criação da legislação ambiental municipal.

**Art. 108.** A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

**Art. 109.** O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

**Art. 110.** O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

**Art. 111.** São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01 - Mapa de Zoneamento Urbano; 02 - Mapa do Sistema Viário; 03 - Mapa de Infraestrutura; 04 - Mapa do Fluxo de Transporte; 05 - Mapa dos Bairros/Setores; 06 - Mapa de Macrozoneamento.

**Art. 112.** Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 113.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

**Art. 114.** Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

**Art. 115.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.